AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n.º 5017175-33.2025.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Requerente a sociedade empresária **CASTAGNETI & CIA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

No dia 16 de setembro de 2026, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em 2ª convocação, conforme ata anexa. A referida Assembleia ocorreu de forma virtual, por meio de plataforma *eletrônica*, com transmissão ao vivo pelo canal oficial do *YouTube*[1].

Conforme consignado na ata anexa, após os esclarecimentos iniciais, o advogado da Recuperanda, *Dr. Edegar Adolfo de Paula*, expôs os motivos que fundamentaram o pedido de desistência da recuperação judicial.

[1] https://www.youtube.com/watch?v=EzAMvTloXjI

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Submetida a proposta do pedido de desistência à votação, esta foi aprovada por 66,76% (sessenta e seis vírgula setenta e seis por cento) dos créditos presentes, conforme se verifica abaixo:

VOCÊ APROVA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA RECUPERANDA CASTAGNETI & CIA LTDA. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - OUTROS ASSUNTOS		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	28 (70%)	19.904.120,78 (66.76%)
Total NÃO:	12 (30%)	9.912.132,26 (33.24%)
Total Considerado:	**40 (100%)**	**29.816.253,04 (100%)**
Abstenções (por voto):	2	156.690,79
Abstenções (sem voto):	0	0,00

O Presidente consignou na ocasião a existência de débitos de honorários do Auxiliar do Juízo não pagos, ressalvando a necessidade de quitação antes do encerramento.

II – OS HONORÁRIOS NÃO PAGOS

Quanto aos valores devidos à Administração Judicial, recorda-se que a remuneração foi fixada em 2,5% sobre o passivo concursal, conforme decisão proferida no Evento 138[2], observados, portanto, os parâmetros então vigentes para a definição da remuneração devida pelo trabalho desenvolvido no feito.

A Recuperanda, contudo, pleiteou o recálculo dos honorários, sob o argumento de que o passivo sujeito à recuperação judicial teria sido reduzido de aproximadamente R$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) para R$

2 **b) fixo** a remuneração da administradora judicial em 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total do crédito sujeito à recuperação judicial (R$ 66.164.312,86), no valor de R$45.947,43 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) por mês, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, ou até que atinjam o porcentual fixado, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) de cada mês, iniciando-se em 05/07/2025, diretamente na conta indicada pela administradora judicial;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

47.528.016,82 (quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte e oito mil e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), conforme quadro atualizado de credores. Aduziu, ainda, que pretende destinar parte dos recursos decorrentes da alienação do ponto comercial da unidade Santa Luzia ao pagamento dos valores em atraso.

Esta Administradora Judicial, no Evento 839, concordou com a readequação dos honorários, em razão da alteração do passivo sujeito à recuperação judicial. Necessário anotar, contudo, que o pedido da Recuperanda comporta distinção quanto às parcelas já vencidas e àquelas ainda vincendas.

Com efeito, o valor de R$ 546.822,51 (quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), já vencido, foi apurado segundo os critérios estabelecidos na decisão do Evento 138 e considerando a base de cálculo então existente, não havendo fundamento para sua redução retroativa em razão de alteração posterior do passivo sujeito à recuperação judicial.

Isso porque a modificação superveniente da relação de credores não descaracteriza a obrigação já constituída e exigível, tampouco autoriza a revisão retroativa de parcelas cuja exigibilidade já se aperfeiçoou com base em remuneração regularmente fixada pelo Juízo. Eventual adequação da remuneração, caso entendida cabível, somente poderá produzir efeitos sobre as parcelas ainda não vencidas, sem alcançar valores anteriormente constituídos.

A própria sistemática da Lei n.º 11.101/2005 reforça a natureza devida da remuneração do Auxiliar do Juízo. Nos termos do art. 63, I, da LRF[3], aplicável

[3] Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no **caput** do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará: I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do **caput** deste artigo;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

por analogia à hipótese de desistência, por ocasião do encerramento da recuperação judicial, deve ser determinado o pagamento do saldo de honorários do Administrador Judicial, mediante prestação de contas e aprovação do relatório circunstanciado. A previsão legal evidencia que a remuneração constitui obrigação a ser satisfeita pelo devedor como parte das providências necessárias ao encerramento do processo recuperacional.

No caso, requer-se que a homologação da desistência aprovada em Assembleia seja condicionada à prévia quitação da verba honorária, observada a redução acordada exclusivamente quanto às parcelas vincendas, mantido o valor já vencido de R$ 546.822,51 apurado na forma da decisão do Evento 138.

A Administradora Judicial não se opõe à intenção manifestada pela Recuperanda de utilizar os recursos provenientes da alienação do ponto comercial da unidade Santa Luzia para regularizar os honorários em atraso, sem que a concretização da venda constitua condição do adimplemento, o qual, como destacado, deve ser prévio à homologação da desistência.

III – ALIENAÇÃO DO PONTO COMERCIAL DA UNIDADE SANTA LUZIA

Não obstante a aprovação do pedido de desistência da recuperação judicial, o que pode tornar prejudicado o pedido, cumpre considerar que, por meio da decisão proferida no Evento 801, este d. Juízo deferiu *"o pedido de autorização para a alienação do ponto comercial da unidade Santa Luzia e dos respectivos bens móveis e equipamentos à empresa Moniari Supermercados Ltda., pelo valor de R$ 3.430.000,00 (três milhões quatrocentos e trinta mil reais)."*

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

No entanto, condicionou a realização do negócio jurídico à manifestação da Administradora Judicial, na forma prevista no art. 66, §1º, I, da Lei n.º 11.101/2005. E, portanto, determinou a publicação de edital com a decisão para que, nos 5 dias subsequentes, os credores possam, eventualmente, *"manifestar à Administração Judicial interesse na realização da assembleia para deliberar sobre a realização da venda dos bens, desde que preenchidos os requisitos do art. 66, §1º, I, da LRF, obviamente."*

O referido Edital, expedido no Evento 809, foi disponibilizado no Diário Eletrônico no dia 11/08/2026, como certificado no Evento 828, sendo que o prazo final para apresentação de manifestação finalizou no dia 17/08/2026.

A Administradora Judicial recebeu duas manifestações, sobre as quais passa a apresentar seu parecer.

III.1 – Manifestações Recebidas

III.1.1 – Banco Safra S/A.

Em 17/08/2026, o credor BANCO SAFRA S/A. encaminhou manifestação por e-mail, posteriormente protocolada nos autos no Evento 838, na qual solicitou a realização de Assembleia Geral de Credores, apresentando, em síntese, os seguintes fundamentos:

(i) o contrato de arrendamento anteriormente vigente sobre a unidade gerava receita mensal de R$ 25.000,00, conforme Evento 614, de modo que sua extinção poderia comprometer fluxo de caixa relevante à manutenção das atividades da Recuperanda;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

(ii) a concomitância entre o pedido de alienação e o pedido de desistência da recuperação judicial anteriormente formulado pela Recuperanda suscitaria dúvidas quanto à operação, especialmente em relação à destinação dos valores decorrentes da venda e ao acompanhamento da Administradora Judicial e do Juízo sobre os recursos;

(iii) haveria dúvida quanto à razão pela qual os bens vinculados à atividade econômica, objeto da alienação, não estariam sendo utilizados no próprio soerguimento da Recuperanda; e

(iv) a submissão da matéria à apreciação dos Credores, da Administradora Judicial e da Recuperanda, em Assembleia Geral de Credores, atenderia aos princípios da cooperação e da transparência.

Nesse contexto, requereu que fossem debatidos em Assembleia, já designada: (1) a destinação dos recursos provenientes da venda; (2) o impacto da perda da receita mensal decorrente do arrendamento na situação financeira da Recuperanda; e (3) a relação jurídica a ser mantida entre a Recuperanda, que permanecerá titular do imóvel, e a sociedade adquirente após a alienação do ponto comercial.

Por fim, sugeriu que a Assembleia destinada à deliberação sobre a matéria fosse realizada concomitantemente à reunião destinada a deliberar sobre o pedido de desistência da recuperação judicial.

III.1.2 – Banco Daycoval S.A.

Em 17/08/2026, o credor BANCO DAYCOVAL S.A. encaminhou manifestação por e-mail, em resposta à comunicação desta Administradora Judicial, realizada em 14/08/2026.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

A respeito da alienação dos bens, o Banco Daycoval informou que os bens abaixo relacionados, embora estejam na posse da Recuperanda, constituem objeto de propriedade fiduciária, tendo sido dados em garantia ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida n.º 106905-7:

II – DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA ("Bens"):

DESCRIÇÃO	QTDE	ANO	Nota Fiscal
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	4	2017	10790
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	3	2016	9836
EXPOSITOR LATERAL ESPELHADO 4N FLV	3	2016	9836
EXPOSITOR LATERAL EMPORIO 0,75M	1	2016	9836
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	3	2016	9836
PROJETO ESPECIA EMPORIO LATERAL	3	2016	9836
ADEGA EM MDF C DIVISORIAS PARA GARRAFAS COM PORTA DE VIDRO POLAR	5	2017	632
ARMARIO EXPOSITOR P DEFUMADOS E EMBUTIDOS EM MDF	1	2017	632
BALCAO ESTUFA DE SALGADINHOS VIDRO CURVO	1	2017	632
BALCAO REFRIGERADO DE TORTAS VIDRO CURVO	1	2017	632
BALCAO SECO DE PAO VIDRO CURVO	1	2017	632
EXPOSITOR DE BEBIDAS 2 PORTAS	1	2017	632
EXPOSITOR DE CARVÃO EM MDF	1	2017	632
EXPOSITOR DE PAREDE P EMBALADOS PRATELEIRAS	6	2017	632
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	4	2017	10723
BALCAO EXPS ESTUFA V. RETO LUXO	2	2016	2859
BALCAO EXPOS REFRIG. CONF. V RETO LUXO	1	2016	2859
BALCAO EXPOS SECO V RETO LUXO 120CX70L125H	5	2016	2859

Nesse sentido, sustentou que os referidos bens não integram o ativo da Recuperanda e, portanto, não poderiam ser objeto de alienação. Aduziu, ainda, que o valor correspondente aos bens dados em garantia fiduciária já havia sido excluído da relação de credores, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, conforme parecer anexado à manifestação.

Diante disso, o Credor manifestou sua oposição à alienação dos seguintes bens, discriminados conforme as respectivas Notas Fiscais:

- Nota Fiscal n.º 632: bens no valor de R$ 76.114,00, exceto o item "Balcão Lanchonete Seco em MDF", no valor de R$ 4.886,00;
- Nota Fiscal n.º 9836: bens no valor total de R$ 44.761,89;
- Nota Fiscal n.º 10723: bens no valor total de R$ 28.571,43;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

- Nota Fiscal n.º 10790: bens no valor total de R$ 28.571,43; e
- Nota Fiscal n.º 2859: bens no valor total de R$ 46.000,00.

Por fim, requereu a preservação das garantias fiduciárias constituídas em seu favor até a integral quitação da dívida garantida, reiterando sua oposição à alienação dos bens acima relacionados no âmbito do referido edital.

À manifestação foram anexados: (i) decisão do Evento 801; (ii) Edital de Alienação de Bens; (iii) Relação de Credores da Administradora Judicial referente ao 2º edital (análise de divergência); (iv) Cédula de Crédito Bancário n.º 1069057 registrada; (v) Aditivo n.º 1 à CCB n.º 1069057 registrado; e (vi) Notas Fiscais correspondentes aos bens relacionados.

IV – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

IV.1 – Prazo do art. 66, § 1º, I, da Lei n.º 11.101/2005 e análise dos requisitos para convocação de Assembleia Geral de Credores

Durante o prazo previsto no art. 66, § 1º, I, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administradora Judicial recebeu as manifestações dos Credores BANCO SAFRA S/A. e BANCO DAYCOVAL S.A., acima relatadas.

Nos termos do referido dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a alienação de bens do ativo não circulante da Recuperanda depende de requerimento subscrito por Credores que representem, cumulativamente, (i) mais de 15% (quinze por cento) do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial; e (ii) prestação de caução correspondente ao valor total da alienação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão que autorizou a operação.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

No caso, porém, nenhuma das manifestações recebidas preencheu os requisitos legais. O BANCO SAFRA S/A. manifestou-se favoravelmente à realização da Assembleia Geral de Credores, porém não comprovou representar mais de 15% (quinze por cento) dos créditos sujeitos à recuperação judicial, tampouco prestou a caução exigida. O BANCO DAYCOVAL S.A., por sua vez, não requereu a convocação da Assembleia, limitando-se a manifestar oposição à alienação de determinados bens que afirma serem objeto de sua propriedade fiduciária.

Como se verifica pelo Edital do Evento 735, tem-se que o total de créditos sujeitos na Recuperação Judicial é de R$ 47.528.016,82. O BANCO SAFRA possui crédito habilitado, na Classe III, no valor de R$ 616.635,98, correspondente, portanto, a 1,30% da totalidade dos créditos sujeitos. O BANCO DAYCOVAL S.A. possui crédito habilitado, também, na classe III, de R$ 1.801.103,32, que corresponde a 3,79% dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Não obstante a análise realizada por esta Administradora Judicial acerca das impugnações apresentadas à alienação em questão, na qual se verificou o não preenchimento dos requisitos cumulativos previstos no art. 66, § 1º, I, da Lei n.º 11.101/2005, a aprovação do pedido de desistência da recuperação judicial pela Assembleia Geral de Credores, realizada em 16 de setembro de 2026, torna prejudicada a deliberação acerca da autorização para alienação do ponto comercial.

IV.2 – Necessidade de esclarecimentos pela Recuperanda quanto à manifestação do Banco Daycoval S.A.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Embora reste prejudicada a apreciação da alienação do ponto comercial da unidade Santa Luzia, objeto do edital do Evento 809, mostra-se pertinente a manifestação apresentada pelo BANCO DAYCOVAL S.A., diante da possível relação entre os bens por ele indicados e o referido ponto comercial.

Conforme relatado pelo credor, os bens dados em garantia fiduciária ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida n.º 106905-7, descritos nas Notas Fiscais n.ºs 632, 9836, 10723, 10790 e 2859, estariam depositados na unidade Santa Luzia, cuja alienação foi autorizada em favor da sociedade Moniari Supermercados Ltda:

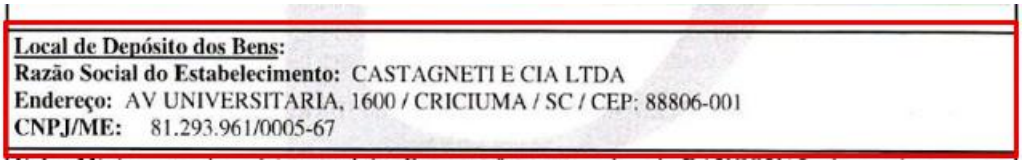
Local de Depósito dos Bens:
Razão Social do Estabelecimento: CASTAGNETI E CIA LTDA
Endereço: AV UNIVERSITARIA, 1600 / CRICIUMA / SC / CEP: 88806-001
CNPJ/ME: 81.293.961/0005-67

Considerando a alegação de que os referidos bens são objeto de propriedade fiduciária do Banco Daycoval e, portanto, não integram o patrimônio da Recuperanda, mostra-se necessária a manifestação da Recuperanda acerca de sua eventual inclusão no objeto da alienação.

Assim, esta Administradora Judicial entende oportuno que a Recuperanda seja intimada para esclarecer: (i) se os bens indicados pelo BANCO DAYCOVAL S.A. foram considerados na avaliação dos bens objeto da alienação autorizada pelo edital do Evento 809; (ii) se os referidos bens efetivamente se encontram na unidade Santa Luzia; e (iii) em caso positivo, se serão excluídos do objeto da alienação, considerando a alegação de que não integram o patrimônio da Recuperanda.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Sem prejuízo dos esclarecimentos acima requeridos, esta Administradora Judicial desde já consigna seu entendimento de que os bens indicados pelo BANCO DAYCOVAL S.A. como objeto de propriedade fiduciária, por não integrarem o ativo da Recuperanda, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, não podem compor o objeto da alienação autorizada no edital do Evento 809.

Nesse sentido, a eventual permanência física dos bens na unidade Santa Luzia não altera sua titularidade, razão pela qual, sendo reconhecida a propriedade fiduciária do terceiro, tais bens deverão ser excluídos da alienação, por ser incompatível sua transferência à adquirente Moniari Supermercados Ltda.

Além do mais, excluídos os referidos bens do contrato de alienação, necessário o esclarecimento, pela Recuperanda, se o valor da venda permanece inalterado ou se é necessário eventual ajuste ou renegociação com a Moniari Supermercados Ltda., principalmente considerando que o valor seria utilizado para pagamento dos honorários desta Administradora Judicial.

V – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

i. a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 16 de setembro de 2026, em 2ª convocação, na qual o pedido de desistência da recuperação judicial foi aprovado por 66,76% dos créditos presentes;

ii. seja determinado, previamente à homologação da desistência, o pagamento do saldo vencido dos honorários da Administradora Judicial, apurado na forma da decisão do Evento 138 e sem redução retroativa, bem como das

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

parcelas vincendas, observada a redução acordada no Evento 839, independentemente da concretização da alienação do ponto comercial da unidade Santa Luzia, cabendo à Recuperanda, caso a venda reste prejudicada ou os recursos não sejam disponibilizados em tempo hábil, efetuar o pagamento por outra fonte de recursos;

iii. em que pese possa ser julgado prejudica do pedido, requer a juntada das manifestações apresentadas pelos credores BANCO SAFRA S/A. e BANCO DAYCOVAL S.A., bem como dos esclarecimentos prestados por esta Administradora Judicial acerca da alienação do ponto comercial da unidade Santa Luzia, objeto do edital do Evento 809, especialmente quanto ao não preenchimento dos requisitos previstos no art. 66, § 1º, I, da Lei n.º 11.101/2005;

iv. a intimação da Recuperanda para que, caso assim entenda o Juízo, responda às questões suscitadas pelo BANCO DAYCOVAL S.A. acerca dos bens descritos nas Notas Fiscais n.ºs 632, 9836, 10723, 10790 e 2859, indicados como de sua propriedade fiduciária, inclusive quanto à sua eventual inclusão no objeto da alienação, à localização na unidade Santa Luzia e à incidência do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 18 de setembro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos **16 dias de setembro de 2026, às 14h00min no horário de Brasília**, em razão dos autos de Recuperação Judicial n.º 5017175-33.2025.8.24.0023 (Eproc – SC), em que é Recuperanda CASTAGNETI & CIA LTDA (CNPJ n.º 81.293.961/0001-33), doravante "Recuperanda", por ordem do Dr. Uziel Nunes de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis – Santa Catarina, conforme edital de convocação constante no ev. 827 dos autos supracitados, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em Assembleia Geral de Credores, em **2ª CONVOCAÇÃO**, os credores constantes na lista de presença anexa, encerrada no momento do início dos trabalhos, que integra a presente ata.

Na forma do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, a presente Assembleia Geral de Credores é presidida por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, sócio da CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS, empresa nomeada Administradora Judicial, conforme decisão do ev. 30 dos autos desta Recuperação Judicial.

Iniciado o ato, o Presidente da Assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via streaming no website youtube.com, por meio do link https://www.youtube.com/watch?v=EzAMvTloXjI, ressalvado que não haverá a transmissão da leitura da ata nem do procedimento de assinatura digital pelo canal da Assemblex no Youtube, em razão das novas diretrizes da plataforma relacionadas ao compartilhamento e à exposição de dados, que tem por objetivo resguardar a privacidade e a segurança das informações dos participantes da Assembleia Geral de Credores, em conformidade com as políticas atuais de tratamento e divulgação de dados.

Ainda, na forma do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, o Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido nomeada

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

a credora AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – BADESC**,** representada pela Dra. Helena Fávero Xavier (OAB/SC 26.414).

Outrossim, foram convocados, nominalmente, dois credores de cada classe para assinar como representantes, na forma do §7º, do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

Na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, o Presidente informou que não há, na lista de credores, valor em moeda estrangeira.

Para fins de esclarecimento aos credores e interessados, o Presidente informou que o quórum de instalação e votação será aquele constante na lista de credores do artigo 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, constante no ev. 735, bem como as impugnações e habilitações de crédito judiciais já julgadas e eventuais liminares.

Foi, então, verificada a presença dos credores nesta segunda convocação, oportunidade em que foi declarada instalada a Assembleia Geral de Credores.

O Presidente ressalvou, ainda, o disposto no artigo 43[1] da Lei n.º 11.101/2005, realizando a leitura do artigo e solicitando que, se houvesse alguém que se enquadrasse na situação, se identificasse para as anotações correspondentes. Anota-se que não houve qualquer manifestação.

O Presidente solicitou a leitura do edital de convocação dos credores, constante no ev. 827, que foi lido por MARIA EDUARDA CRUZ (OAB/PR n.º 118.393).

Foram todos os presentes cientificados que a pauta da Assembleia é: **1º)** a votação do pedido de desistência da recuperação judicial formulado pela Recuperanda, conforme determinado na decisão do ev.801 dos autos, que assim

[1] Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

dispôs: *"Defiro a inclusão, na ordem do dia da Assembleia Geral de Credores, da deliberação acerca do pedido de desistência da recuperação judicial formulado pela recuperanda, nos termos dos arts. 35, I, 'd', e 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005"*; e **2º)** a votação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no ev. 799 dos autos recuperacionais e a constituição de eventual Comitê de Credores.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, o Presidente da Assembleia passou a palavra ao Dr. Edegar Adolfo de Paula (OAB/SC 42.875), advogado da Recuperanda, que prestou esclarecimentos aos presentes acerca do pedido de desistência da recuperação judicial.

Foi então realizada a votação para deliberação sobre o pedido de desistência da recuperação judicial formulado pela Recuperanda, nos termos dos arts. 35, I, 'd', e 52, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: "Você aprova o pedido de desistência da recuperação judicial formulado pela Recuperanda?" Votando SIM, para a aprovação da desistência; NÃO, para a não aprovação da desistência; ou ABSTENÇÃO. Após os esclarecimentos pela Assemblex sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado aos credores que votassem conforme indicado.

O Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente Ata.

Restou registrado que o pedido de desistência da recuperação judicial foi APROVADO na AGC, com percentuais que foram lidos pelo presidente e seguem anexo. Ainda, solicitou posicionamento da Recuperanda acerca dos valores em aberto referente aos honorários do Auxiliar do Juízo.

Encerrada a exposição da Recuperanda, o Presidente questionou aos credores se havia algum interessado em fazer o uso da palavra.

A Credora Cooperativa de Crédito Litorânea, representada por sua advogada Jéssica Furlaneto Trombim Giusti, OAB/SC nº 76.388, requereu a comunicação da Administradora Judicial acerca da sentença proferida nos autos nº

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

5027092-42.2026.8.24.0023, que reconheceu a extraconcursalidade dos créditos por ela concedidos à Castagneti e Cia Ltda. Em razão disso, requereu sua dispensa da participação na Assembleia Geral de Credores como credora quirografária da Classe III, para fins de votação, pleiteando sua participação apenas como ouvinte/terceira interessada. Subsidiariamente, caso não seja acolhida a dispensa, requereu que seu voto seja regularmente computado.

O Credor Banco Inter, representado por sua advogada, Dra. Luana Barreto, OAB/PE nº 67.502, questionou acerca da existência de previsão ou cronograma para o início das tratativas de negociação após a aprovação da desistência, com vistas a evitar o ajuizamento de cobranças e execuções em massa.

A Credora Indaial Papel Embalagens Ltda., representada por sua advogada Rubia Yara Reistenbach, OAB/SC nº 3.765, manifestou-se contrariamente ao pedido de desistência da Recuperação Judicial, diante da ausência de proposta concreta de pagamento, com indicação de valores, prazos e condições para satisfação dos créditos. Ressaltou que a Recuperanda pretende negociar com os credores fiduciários a liberação dos bens dados em garantia, para posterior alienação dos ativos e negociação com os demais credores, mas que, até o momento, não foram apresentados elementos concretos que demonstrem a viabilidade da medida. Ressalvou a possibilidade de reavaliar sua posição caso seja apresentada proposta concreta de pagamento aos credores.

O Credor Banco Safra S.A., representado por seu advogado Caio Dórea, OAB/SP nº 547.508, manifestou-se contrariamente ao pedido de desistência da Recuperação Judicial, diante da ausência de proposta concreta de pagamento, com indicação de valores, prazos e condições para satisfação dos créditos. Ressaltou que a desistência, nas condições apresentadas, deixaria os credores sem definição quanto à forma e às condições de pagamento.

O Credor Banco Pine, representado por seu advogado, Dr. João Vitor Fiuza de Oliveira, OAB/SP nº 520.594, ressalvou a possibilidade de retomada das

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

medidas executivas em face da Recuperanda, na hipótese de aprovação da desistência da Recuperação Judicial, considerando que a Recuperanda sinalizou a intenção de promover a venda dos imóveis objeto de garantia real, que são objeto de penhora.

O Credor Inácio Duessmann, representado por seu advogado Sidney Nascimento, OAB nº 514.071, manifestou-se contrariamente ao pedido de desistência da Recuperação Judicial, diante da ausência de proposta concreta de pagamento fora do processo, bem como de garantia ou carta de intenção de aquisição dos imóveis. Requereu, assim, a suspensão da Assembleia Geral de Credores, a fim de possibilitar maiores esclarecimentos acerca da proposta apresentada. Ressalvou que somente seria favorável à desistência mediante a apresentação de plano de pagamento efetivo.

Consigna-se que diversas ressalvas restaram prejudicadas, por se referirem a questões relacionadas ao Plano de Recuperação Judicial, cuja votação se tornou inócua diante da aprovação da desistência.

O Presidente passou a palavra ao Dr. Edegar, advogado da Recuperanda, que esclareceu que estão sendo realizadas negociações individuais com cada Credor, de acordo com as peculiaridades de cada crédito. Informou, ainda, que, tão logo seja homologada judicialmente a desistência da Recuperação Judicial, serão iniciadas as respectivas negociações.

Por fim, o Presidente esclareceu que a aprovação da desistência também está condicionada ao pagamento integral dos honorários do Auxiliar do Juízo, cujo saldo, na presente data, corresponde a R$ 795.323,00, sem incidência de juros e correção monetária, dos quais R$ 480.367,65 encontram-se vencidos. Na oportunidade, solicitou à Recuperanda que se manifestasse acerca da forma e previsão de pagamento.

Os presentes foram cientificados de que o resultado da deliberação será levado ao conhecimento do MM. Juízo por esta Administradora Judicial, para as providências cabíveis e a devida homologação, nos termos dos arts. 35, I, ‘d’, e 52,

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

§ 4º, da Lei n.º 11.101/2005, restando prejudicada a deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial constante do 2º item da pauta.

Foi realizada a leitura da ata pela Secretária, Dra. HELENA FÁVERO XAVIER (OAB/SC 26.414), a qual foi aprovada por todos os presentes e segue assinada na forma prevista em lei.

O presidente solicitou a presença da secretária e de dois credores de cada classe para a assinatura da ata e foram encerrados os trabalhos.



Administradora Judicial

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



Pela Recuperanda

CASTAGNETI & CIA LTDA

Dr. Edegar Adolfo de Paula – OAB/SC 42.875



Secretária

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – BADESC

Dra. Helena Fávero Xavier – OAB/SC 26.414

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

CLASSE I



VASCONCELOS E HECKER ADVOGADOS

Dr. João Guilherme Bolzan de Souza – OAB/SP 49.175

CLASSE II



BANCO DO BRASIL S/A

Célia Regina Nagamine – CPF 284.722.308-80

CLASSE III



INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA

Dra. Rubia Yara Reistenbach – OAB/SC 3.765



BANCO SOFISA S.A.

Dr. Vitor de Souza Coelho – OAB/SP 525.835

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

CLASSE IV

DISTRIBUIDORA GRASSI LTDA

Dra. Larissa Gabriela Ferreira – OAB/SC 57.347

CARVÃO CARCRIL LTDA

Dra. Verlane Aparecida de Oliveira Reus Possamai – OAB/SC 72.539

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Ressalvas:

BANCO PINE

JOÃO VITOR FIUZA DE OLIVEIRA - OAB/SP 520.594

O Banco Pine, na qualidade de credor quirografário devidamente habilitado a participar da presente Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da lei 11.101/2005 (“LRF”), neste ato representado por seu advogado João Vitor Fiuza de Oliveira (OAB/SP 520.594), solicita que conste em Ata da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), a seguinte declaração de voto com ressalvas quanto à votação da desistência da Recuperação Judicial (“RJ”):

- Possibilidade de retomada das medidas executivas em face das Recuperandas com a aprovação da desistência da Recuperação Judicial.

- A manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implica, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, nem a suspensão de ações em face dos coobrigados.

BANCO INTER

LUANA BARRETO - OAB/PE 67.502

O credor manifesta sua discordância e ressalva expressamente seu direito de impugnar as disposições do Plano de Recuperação Judicial que:

Impõem deságio excessivo de até 75% aos créditos quirografários, aliado a prazo de pagamento excessivamente prolongado e período de carência de 36 meses, por configurarem ônus desproporcional aos credores e desvirtuarem os objetivos da recuperação judicial;

Estão amparadas em laudos de viabilidade econômico-financeira e avaliação de ativos que não demonstram adequadamente a capacidade de pagamento da recuperanda nem justificam as condições extremamente gravosas impostas aos credores;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Preveem a extinção, supressão ou limitação de avais, fianças, garantias fidejussórias, obrigações solidárias e direitos contra coobrigados, avalistas, fiadores e terceiros garantidores, em afronta ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005 e ao entendimento consolidado na Súmula 581 do STJ;

Determinam a suspensão ou extinção de medidas judiciais e extrajudiciais em face de coobrigados sem anuência individual e expressa dos credores titulares dos respectivos direitos.

Assim, ainda que aprovado o Plano de Recuperação Judicial, o credor ressalva expressamente a preservação de todos os seus direitos, garantias, privilégios, ações, execuções, medidas de cobrança e demais prerrogativas legais e contratuais, especialmente contra coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, bem como o direito de questionar judicialmente as cláusulas ilegais, abusivas ou ineficazes perante si.

Independentemente do voto proferido pelo Banco Inter quanto à desistência da Recuperação Judicial, o Banco Inter ressalva que não renuncia, de qualquer forma, às garantias constituídas em seu favor, tampouco anui com a desistência, extinção ou suspensão de quaisquer ações e execuções ajuizadas ou que venham a ser ajuizadas em face dos avalistas, garantidores e demais coobrigados, permanecendo íntegro o direito do credor de exercer e prosseguir com a cobrança de seu crédito em face destes, até a sua integral quitação.

BANCO SAFRA S.A

CAIO DÓREA - OAB/SP 547.508

BANCO SAFRA S.A., CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, manifesta-se contrariamente, neste momento, ao pedido de desistência da Recuperação Judicial, tendo em vista que a Recuperanda não apresentou proposta concreta de pagamento, tampouco indicou prazos, valores ou condições objetivas para satisfação dos créditos sujeitos ao processo.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

A aprovação da desistência, nas condições atualmente apresentadas, deixaria os credores sem definição quanto à forma, prazo e condições de pagamento, transferindo integralmente para negociações futuras com incertezas.

O Banco Safra requer que constem desta ata os seguintes questionamentos, ainda não respondidos sobre a venda do ponto comercial consignado no presente edital: primeiro, qual será a destinação específica dos R$ 3.430.000,00 auferidos com a venda; segundo, qual o impacto da perda do rendimento mensal de R$ 25.000,00 do arrendamento no fluxo de caixa projetado do plano; e terceiro, qual será a relação jurídica futura entre a recuperanda, proprietária do imóvel, e a Moniari Supermercados Ltda., adquirente do ponto comercial.

O Banco Safra S.A. ("Safra"), no uso da palavra, consigna a seguinte ressalva para que conste expressamente da ata desta Assembleia Geral de Credores:

O Safra não renuncia, em nenhuma hipótese, às garantias reais e fidejussórias vinculadas aos seus créditos, tampouco concorda com qualquer efeito novatório, extintivo ou modificativo que o plano de recuperação judicial, ou qualquer deliberação tomada nesta assembleia, pretenda atribuir às obrigações dos avalistas, fiadores e demais coobrigados.

O Safra também não concorda com a desistência, extinção ou suspensão das execuções e demais medidas judiciais ajuizadas em face dos avalistas e coobrigados, permanecendo íntegro e exigível o direito do credor de exigir e cobrar a integralidade da dívida diretamente destes, nos termos do art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005 e da Súmula 581/STJ, até a efetiva e integral quitação do crédito.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

BANCO DAYCOVAL

LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO - OAB/MG 123.044

Segue a ressalva do Banco Daycoval para constar em ata.

Independentemente do voto em relação à desistência da RJ, o Banco Daycoval não renuncia a suas garantias, tampouco concorda com a desistência/extinção/suspensão de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes até a quitação integral do crédito.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL

DANRLEY JOSE ZVINAKEVICIUS – CPF 114.643.118-03

Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.

BANCO FIBRA

FELIPE BERTONI FRANCISCO - OAB/SP 263.613

O Banco Fibra S.A. não renuncia a suas garantias, tampouco concorda com qualquer previsão de novação do crédito em face dos avais e coobrigados e NÃO concorda com a desistência/extinção/suspensão de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes até a quitação integral do crédito.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Florianópolis/SC, 16/09/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	528	42	7.95%
Créditos	47.561.009,74	29.972.943,83	63.02%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	163	2	1.23%
Créditos	1.499.276,84	604.564,23	40.32%

Classe II - Garantia Real

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	1	1	100.00%
Créditos	550.368,33	550.368,33	100.00%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	208	33	15.87%
Créditos	41.120.855,12	28.256.916,40	68.72%

Classe IV - Microempresa			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	156	6	3.85%
Créditos	4.390.509,45	561.094,87	12.78%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
VASCONCELOS E HECKER ADVOGADOS	JOÃO GUILHERME BOLZAN DE SOUZA	Trabalhista	VIRTUAL	121.216,66
MEDINA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO	Trabalhista	VIRTUAL	483.347,57
BANCO DO BRASIL S.A.	CÉLIA REGINA NAGAMINE	Garantia Real	VIRTUAL	550.368,33
BANCO DO BRASIL S.A.	CÉLIA REGINA NAGAMINE	Quirografário	VIRTUAL	1.365,77
BANCO PINE S.A.	JOÃO VITOR FIUZA DE OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.269.225,36
BANCO SOFISA S.A.	VITOR DE SOUZA COELHO	Quirografário	VIRTUAL	1.053.933,18
DIFAFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	DIOGO MENTA BELLO	Quirografário	VIRTUAL	18.945,93
BANCO SAFRA S A	CAIO DÓREA	Quirografário	VIRTUAL	616.635,98
COOPERATIVA DE CREDITO LITORANEA	JESSICA FURLANETO TROMBIM GIUSTI	Quirografário	VIRTUAL	500.256,40
MOINHO PAULISTA S.A.	GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA	Quirografário	VIRTUAL	22.772,46
FABIO DA LUZ LINO	FABIO DA LUZ LINO	Quirografário	VIRTUAL	3.080.000,00
BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA	BIANCA OTTO RODRIGUES	Quirografário	VIRTUAL	32.709,26
BANCO ABC BRASIL S.A.	GEREMIAS RODRIGUES TORRES BONINI	Quirografário	VIRTUAL	83.818,19

INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS ROSANE LTDA	LARISSA GABRIELA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	8.136,62
BANCO BRADESCO S.A.	DEBORA SCHUCH	Quirografário	VIRTUAL	1.436.444,85
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUL CATARINENSE ACENTRA	BRUNO THIAGO RABELO DA SILVA	Quirografário	VIRTUAL	802.235,13
BANCO INTER S.A.	LUANA CAROLINA PEREIRA BARRETO	Quirografário	VIRTUAL	2.019.087,58
BANCO DAYCOVAL S.A.	LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO	Quirografário	VIRTUAL	1.801.103,32
CALDAO ALIMENTOS LTDA	VALMOR JOSUE DORIGON BIANCO	Quirografário	VIRTUAL	50.733,02
P&P INDUSTRIA DE PLASTICOS E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	MARIANA COLOMBO PELICIA	Quirografário	VIRTUAL	36.700,00
FRIGORIFICO CECHINEL LTDA	RODRIGO ZANELLA MARCON	Quirografário	VIRTUAL	3.036.820,17
RICARDO LUIZ SANTOS	RODRIGO ZANELLA MARCON	Quirografário	VIRTUAL	500.000,00
BANCO C6 S.A.	JOÃO GUILHERME BOLZAN DE SOUZA	Quirografário	VIRTUAL	1.212.166,60
AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	HELENA FÁVERO XAVIER	Quirografário	VIRTUAL	671.630,25
SYSMO SISTEMAS LTDA	ANDRÉ GRALHA BERNARDI	Quirografário	VIRTUAL	17.944,10
ITAU UNIBANCO S.A.	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO	Quirografário	VIRTUAL	4.833.475,71
KI-CARVAO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	MARINA TORRES BRASIL	Quirografário	VIRTUAL	91.578,68
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	DANRLEY JOSE ZVINAKEVICIUS	Quirografário	VIRTUAL	1.682.639,01
VICATO ALIMENTOS LTDA	VICENZO FÁVERO GOELZER	Quirografário	VIRTUAL	10.000,00
INACIO DUESSMANN	SIDNEY CONCEIÇÃO	Quirografário	VIRTUAL	120.539,38

	NASCIMENTO			
INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	RUBIA YARA REISTENBACH	Quirografário	VIRTUAL	55.079,53
NEUGEBAUER ALIMENTOS S/A	CHRISTOPHER ANTUNES RODRIGUES	Quirografário	VIRTUAL	33.765,00
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	CHRISTOPHER ANTUNES RODRIGUES	Quirografário	VIRTUAL	122.925,79
BANCO FIBRA SA	FELIPE BERTONI FRANCISCO	Quirografário	VIRTUAL	1.294.856,48
L\'ARCA CAPITAL SECURITIZADORA S.A	LETICIA MARACCI	Quirografário	VIRTUAL	1.698.808,10
BRASFOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS	LETICIA MARACCI	Quirografário	VIRTUAL	40.584,55
DISTRIBUIDORA GRASSI LTDA	LARISSA GABRIELA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	65.619,70
RLS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	RODRIGO ZANELLA MARCON	Microempresa	VIRTUAL	40.553,51
BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA	BRUNA DOMINGOS	Microempresa	VIRTUAL	36.709,31
AUTOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	BRUNA DOMINGOS	Microempresa	VIRTUAL	83.139,89
PIETRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.	MARINA TORRES BRASIL	Microempresa	VIRTUAL	262.912,46
CARVAO CARCRIL LTDA	VERLANE APARECIDA DE OLIVEIRA REUS POSSAMAI	Microempresa	VIRTUAL	72.160,00
Total Geral				**29.972.943,83**

CASTAGNETI & CIA LTDA - SEGUNDA CHAMADA 16/09/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Florianópolis/SC, 16/09/2026

VOCÊ APROVA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA RECUPERANDA CASTAGNETI & CIA LTDA. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	28 (70%)	19.904.120,78 (66.76%)
Total NÃO:	12 (30%)	9.912.132,26 (33.24%)
Total Considerado:	**40 (100%)**	**29.816.253,04 (100%)**
Abstenções (por voto):	2	156.690,79
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	2 (100%)	604.564,23 (100%)
Total Considerado:	**2 (100%)**	**604.564,23 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	550.368,33 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**550.368,33 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	22 (70.97%)	18.864.817,58 (67.13%)
Total NÃO:	9 (29.03%)	9.235.408,03 (32.87%)
Total Considerado:	**31 (100%)**	**28.100.225,61 (100%)**
Abstenções (por voto):	2	156.690,79

Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	**TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS**
Total SIM:	5 (83.33%)	488.934,87 (87.14%)
Total NÃO:	1 (16.67%)	72.160,00 (12.86%)
Total Considerado:	**6 (100%)**	**561.094,87 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS				
NOME	**PROCURADOR**	**CLASSE**	**CRÉDITOS**	**VOTO**
MEDINA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO	CLASSE I - TRABALHISTA	483.347,57	NÃO
VASCONCELOS E HECKER ADVOGADOS	JOÃO GUILHERME BOLZAN DE SOUZA	CLASSE I - TRABALHISTA	121.216,66	NÃO
BANCO DO BRASIL S.A.	CÉLIA REGINA NAGAMINE	CLASSE II - GARANTIA REAL	550.368,33	SIM
AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	HELENA FÁVERO XAVIER	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	671.630,25	SIM
BANCO ABC BRASIL S.A.	GEREMIAS RODRIGUES TORRES BONINI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	83.818,19	SIM
BANCO BRADESCO S.A.	DEBORA SCHUCH	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.436.444,85	SIM
BANCO C6 S.A.	JOÃO GUILHERME BOLZAN DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.212.166,60	NÃO
BANCO DAYCOVAL S.A.	LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.801.103,32	SIM
BANCO DO BRASIL S.A.	CÉLIA REGINA NAGAMINE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.365,77	SIM
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	DANRLEY JOSE ZVINAKEVICIUS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.682.639,01	SIM
BANCO FIBRA SA	FELIPE BERTONI FRANCISCO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.294.856,48	NÃO
BANCO INTER S.A.	LUANA CAROLINA PEREIRA BARRETO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.019.087,58	SIM
BANCO PINE S.A.	JOÃO VITOR FIUZA DE OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.269.225,36	SIM
BANCO SAFRA S A	CAIO DÓREA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	616.635,98	NÃO
BANCO SOFISA S.A.	VITOR DE SOUZA COELHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.053.933,18	NÃO
BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA	BIANCA OTTO RODRIGUES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	32.709,26	SIM
BRASFOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS	LETICIA MARACCI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	40.584,55	NÃO
CALDAO ALIMENTOS LTDA	VALMOR JOSUE DORIGON BIANCO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	50.733,02	SIM
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUL CATARINENSE ACENTRA	BRUNO THIAGO RABELO DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	802.235,13	SIM

COOPERATIVA DE CREDITO LITORANEA	JESSICA FURLANETO TROMBIM GIUSTI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	500.256,40	SIM
DIFAFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	DIOGO MENTA BELLO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	18.945,93	SIM
FABIO DA LUZ LINO	FABIO DA LUZ LINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.080.000,00	SIM
FRIGORIFICO CECHINEL LTDA	RODRIGO ZANELLA MARCON	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.036.820,17	SIM
INACIO DUESSMANN	SIDNEY CONCEIÇÃO NASCIMENTO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	120.539,38	NÃO
INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	RUBIA YARA REISTENBACH	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	55.079,53	NÃO
INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS ROSANE LTDA	LARISSA GABRIELA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	8.136,62	NÃO
ITAU UNIBANCO S.A.	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.833.475,71	NÃO
KI-CARVAO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	MARINA TORRES BRASIL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	91.578,68	SIM
L\'ARCA CAPITAL SECURITIZADORA S.A	LETICIA MARACCI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.698.808,10	SIM
MOINHO PAULISTA S.A.	GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.772,46	SIM
NEUGEBAUER ALIMENTOS S/A	CHRISTOPHER ANTUNES RODRIGUES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	33.765,00	ABSTENÇÃO
P&P INDUSTRIA DE PLASTICOS E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	MARIANA COLOMBO PELICIA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	36.700,00	SIM
RICARDO LUIZ SANTOS	RODRIGO ZANELLA MARCON	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	500.000,00	SIM
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	CHRISTOPHER ANTUNES RODRIGUES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	122.925,79	ABSTENÇÃO
SYSMO SISTEMAS LTDA	ANDRÉ GRALHA BERNARDI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	17.944,10	SIM
VICATO ALIMENTOS LTDA	VICENZO FÁVERO GOELZER	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.000,00	SIM
AUTOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	BRUNA DOMINGOS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	83.139,89	SIM
BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA	BRUNA DOMINGOS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	36.709,31	SIM
CARVAO CARCRIL LTDA	VERLANE APARECIDA DE OLIVEIRA REUS POSSAMAI	CLASSE IV - MICROEMPRESA	72.160,00	NÃO

DISTRIBUIDORA GRASSI LTDA	LARISSA GABRIELA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	65.619,70	SIM
PIETRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.	MARINA TORRES BRASIL	CLASSE IV - MICROEMPRESA	262.912,46	SIM
RLS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	RODRIGO ZANELLA MARCON	CLASSE IV - MICROEMPRESA	40.553,51	SIM

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	DANRLEY JOSE ZVINAKEVICIUS	SIM

JUSTIFICATIVA:

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL se manifesta FAVORAVELMENTE à aprovação do pedido de desistência da Recuperação Judicial formulado pela empresa Castagneti & Cia Ltda.

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO SAFRA S A	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CAIO DÓREA	NÃO

JUSTIFICATIVA:

Caio Dórea. AO/SP 547508. BANCO SAFRA S.A., CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, manifesta-se contrariamente, neste momento, ao pedido de desistência da Recuperação Judicial, tendo em vista que a Recuperanda não apresentou proposta concreta de pagamento, tampouco indicou prazos, valores ou condições objetivas para satisfação dos créditos sujeitos ao processo.

A aprovação da desistência, nas condições atualmente apresentadas, deixaria os credores sem definição quanto à forma, prazo e condições de pagamento, transferindo integralmente para negociações futuras com incertezas.

O Banco Safra requer que constem desta ata os seguintes questionamentos, ainda não respondidos sobre a venda do ponto comercial consignado no presente edital: primeiro, qual será a destinação específica dos R$ 3.430.000,00 auferidos com a venda; segundo, qual o impacto da perda do rendimento mensal de R$ 25.000,00 do arrendamento no fluxo de caixa projetado do plano; e terceiro, qual será a relação jurídica futura entre a recuperanda, proprietária do imóvel, e a Moniari Supermercados Ltda., adquirente do ponto comercial.

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
COOPERATIVA DE CREDITO LITORANEA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JESSICA FURLANETO TROMBIM GIUSTI	SIM

JUSTIFICATIVA:

1. Cooperativa de Crédito Litorânea (CNPJ: 85.291.086/0001-01), neste ato representada por sua advogada Jéssica Furlaneto Trombim Giusti, inscrita na OAB/SC nº 76.388;

2. Requer a imediata comunicação dos Administradores Judiciais, para que tomem conhecimento acerca da r. Sentença proferida nos autos 5027092-42.2026.8.24.0023, que reconheceu a extraconcursalidade dos créditos tomados por Castagneti e Cia Ltda junto à Cooperativa de Crédito Litorânea;

3. O reconhecimento da dispensa da participação da Cooperativa de Crédito Litorânea na Assembleia Geral de Credores na qualidade de "credor quirografário de classe III" para votação acerca dos assuntos previstos em edital, uma vez que, tendo sido reconhecida a extraconcursalidade dos créditos desta Cooperativa, seu interesse está somente na participação como "ouvinte/terceiro interessado";

4. Alternativamente, considerando que a Sentença foi proferida em 15/09/2026, às vésperas da data da Assembleia Geral de Credores, caso não seja determinada a dispensa da Cooperativa de Crédito Litorânea na qualidade de "credor quirografário de classe III" para votação, que tenha seu voto apurado em lista apartada, para posterior deliberação.

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO PINE S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JOÃO VITOR FIUZA DE OLIVEIRA	SIM

JUSTIFICATIVA:

O Banco Pine, na qualidade de credor quirografário devidamente habilitado a participar da presente Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da lei 11.101/2005 (“LRF”), neste ato representado por seu advogado João Vitor Fiuza de Oliveira (OAB/SP 520.594), solicita que conste em Ata da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), a seguinte declaração de voto com ressalvas quanto à votação da desistência do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”):

- Possibilidade de retomada das medidas executivas em face das Recuperandas.

- Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão), nem a suspensão de ações em face dos coobrigados.

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/75a46fc8eebf5ecef8dd2c2cf43f5d7d4739534b76ecd34bc

Assinaturas concluídas: **9** de **9**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

3167a73f2f90254b62e2a9ca1be113359ea88982373ff3922d1311ca75fecdfb
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



Alexandre Correa Nasser de Melo
Signatário



Edegar Adolfo De Paula
Signatário



Hélena Fávero Xavier
Signatário



João Guilherme Bolzan De Souza
Signatário



Célia Regina Nagamine
Signatário



Rubia Yara Reistenbach
Signatário



Vitor De Souza Coelho
Signatário



Larissa Gabriela Ferreira
Signatário



Verlane Aparecida De Oliveira Reus Possamai
Signatário

Trilha de auditoria

16/09/2026 16:05 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 3167a73f2f90254b62e2a9ca1be113359ea88982373ff3922d1311ca75fecdfb

16/09/2026 16:05 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.248.181 Porta: 52768

16/09/2026 16:06 **João Guilherme Bolzan De Souza** (jsouza@vh.adv.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 201.0.206.245 Porta: 52454

16/09/2026 16:06 **Célia Regina Nagamine** (crnagamine@bb.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 170.66.224.62 Porta: 41816

16/09/2026 16:06 **Vitor De Souza Coelho** (vitor.coelho@ldr.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.191.112.19 Porta: 59995

16/09/2026 16:06 **Célia Regina Nagamine** (crnagamine@bb.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 170.66.224.62 Navegador: Firefox/140.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 41816 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko rv:140.0 Latitude e longitude: -22.8305, -43.2192

16/09/2026 16:06 **Rubia Yara Reistenbach** (rubia.reistenbach@morastoniadvogados.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 181.223.11.18 Porta: 57710

16/09/2026 16:06 **Larissa Gabriela Ferreira** (larissa@dje.adv.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 186.209.29.39 Porta: 51877

16/09/2026 16:06 **Verlane Aparecida De Oliveira Reus Possamai** (verlanepossamaiadv@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 131.196.205.201 Porta: 58306

16/09/2026 16:06 **Alexandre Correa Nasser de Melo** (alexandre@credibilita.adv.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.135.93.29 Porta: 32806

16/09/2026 16:06 **Larissa Gabriela Ferreira** (larissa@dje.adv.br) assinou o documento

Endereço de IP: 186.209.29.39 Navegador: Microsoft Edge/153.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 51877 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -26.8766, -49.0969

16/09/2026 16:06 **Verlane Aparecida De Oliveira Reus Possamai** (verlanepossamaiadv@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 131.196.205.201 Navegador: Chrome/152.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 58306 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -28.7203, -49.3871

16/09/2026 16:06 **Alexandre Correa Nasser de Melo** (alexandre@credibilita.adv.br) assinou o documento

Endereço de IP: 177.135.93.29 Navegador: Chrome/143.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 32806 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.1441, -50.0738

16/09/2026 16:07 **Vitor De Souza Coelho** (vitor.coelho@ldr.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 179.191.112.19 Navegador: Microsoft Edge/153.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 59995 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

16/09/2026 16:07 **João Guilherme Bolzan De Souza** (jsouza@vh.adv.br) assinou o documento

Endereço de IP: 201.0.206.245 Navegador: Microsoft Edge/153.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 59415 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

16/09/2026 16:07 **Edegar Adolfo De Paula** (edegardepaula@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.52.242.103 Porta: 20340

16/09/2026 16:07 **Rubia Yara Reistenbach** (rubia.reistenbach@morastoniadvogados.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 181.223.11.18 Navegador: Microsoft Edge/153.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 57710 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -26.8766, -49.0969

16/09/2026 16:07 **Edegar Adolfo De Paula** (edegardepaula@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 191.52.242.103 Navegador: Microsoft Edge/153.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 20340 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -26.9065, -48.6657

16/09/2026 16:11 **Helena Fávero Xavier** (helenaf@badesc.gov.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 201.55.98.84 Porta: 10000

16/09/2026 16:11 **Helena Fávero Xavier** (helenaf@badesc.gov.br) assinou o documento

Endereço de IP: 201.55.98.84
Porta: 10000
SO: Windows NT 10.0
Navegador: Chrome/152.0
Arquitetura: x64
Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -26.8168, -48.7391

laisa@credibilita.adv.br

De: Andre Carielo Fonseca Pinheiro Goncalves <acgoncalves@tortoromr.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de agosto de 2026 13:29
Para: controladoria@credibilita.adv.br; laisa@credibilita.adv.br; rjcastagneti@credibilita.adv.br; yuri@credibilita.adv.br; mariaeduarda@credibilita.adv.br
Assunto: Manifestação Pedido de Alienação de Ben da Recuperanda - Recuperação Judicial Castagneti 5017175-33.2025.8.24.0023
Anexos: Pet. Requerer Designação AGC - 5017175-33.2025.8.24.0023.pdf

Prioridade: Alta

Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados, boa tarde! Tudo bem?

Entramos em contato em nome do Banco Safra, credor na recuperação judicial acima epigrafada.

Conforme edital do evento 828, o Credor se manifesta pela designação de Assembleia de Credores para deliberação acerca da venda dos bens da Recuperanda. Para tanto, junta em anexo manifestação ao juízo que será protocolada expondo os motivos pelo qual entende pela necessidade da designação.

Ademais, sugere que a questão seja levada à deliberação na Assembleia já designada para deliberação sobre o pedido de desistência da recuperação.

Solicitamos, por gentileza, que confirme o recebimento da presente mensagem.

Atenciosamente,

TORTORO MADUREIRA & RAGAZZI ADVOGADOS

André Carielo Fonseca Pinheiro Gonçalves
acgoncalves@tortoromr.com.br
Alameda Santos, 787 | 7º Andar
Jardim Paulistano - São Paulo/SP | Cep. 01419-001
(11) 3018-4848
www.tortoromr.com.br



laisa@credibilita.adv.br

De: Lidiane do Carmo Assuncao <lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de agosto de 2026 17:28
Para: laisa@credibilita.adv.br
Cc: rjcastagneti@credibilita.adv.br; yuri@credibilita.adv.br; mariaeduarda@credibilita.adv.br; Flavia Leme Amadeu
Assunto: RE: Cadastramento e intimação pessoal - Processo de Recuperação Judicial CASTAGNETI - Autos n. 5017175-33.2025.8.24.0023
Anexos: Decisão ev. 801.pdf; Edital alienação bens.pdf; Relação de credores AJ - 2º edital - analise divergencia.pdf; 6. CCB 1069057 REGISTRADO - reduzido.pdf; 7. Aditivo 1 CCB 1069057 - REGISTRADO - reduzido.pdf; 8. Notas fiscais.pdf

Status do sinalizador: Sinalizada

Prezada Dra. Laísa, boa tarde! Como vai?

Em atenção ao e-mail infra e ao Edital de Autorização de Alienação de Bens da empresa Castagneti e Cia Ltda. - Em Recuperação Judicial, comunicamos que os bens listados abaixo, embora na posse da Recuperanda, são de propriedade fiduciária do Banco Daycoval e, portanto, não integram o ativo da devedora, sendo vedada sua alienação.

Como é de conhecimento de V.Sas., foi excluído do rol de credores o valor total dos bens alienados fiduciariamente em garantia ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 106905-7, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, conforme se depreende do parecer anexo.

Assim sendo, o Banco Daycoval informa que se opõe a alienação dos referidos bens, devendo ser integralmente preservadas as garantias constituídas em seu favor até a quitação da dívida garantida.

Relação dos bens, conforme Notas Fiscais anexas.

- Bens descritos na **Nota fiscal nº 632**, com exceção do **Balcão Lanchonete Seco em MDF, no valor de R$ 4.886,00**. Valor total dos bens dados em garantia: **R$ 76.114,00**
- Bens descritos na **Nota fiscal nº 9836**, no valor total de **R$ 44.761,89**.
- Bens descritos na **Nota Fiscal nº 10723**, no valor total de **R$ 28.571,43**.
- Bens descritos na **Nota fiscal nº 10790**, no valor total de **R$ 28.571,43**.
- Bens descritos na **Nota Fiscal nº 2859**, no valor total de **R$ 46.000,00**.

II – DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA ("Bens"):

DESCRIÇÃO	QTDE	ANO	Nota Fiscal
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	4	2017	10790
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	3	2016	9836
EXPOSITOR LATERAL ESPELHADO 4N FLV	3	2016	9836
EXPOSITOR LATERAL EMPORIO 0,75M	1	2016	9836
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	3	2016	9836
PROJETO ESPECIA EMPORIO LATERAL	3	2016	9836
ADEGA EM MDF C DIVISORIAS PARA GARRAFAS COM PORTA DE VIDRO POLAR	5	2017	632
ARMARIO EXPOSITOR P DEFUMADOS E EMBUTIDOS EM MDF	1	2017	632
BALCAO ESTUFA DE SALGADINHOS VIDRO CURVO	1	2017	632
BALCAO REFRIGERADO DE TORTAS VIDRO CURVO	1	2017	632
BALCAO SECO DE PAO VIDRO CURVO	1	2017	632
EXPOSITOR DE BEBIDAS 2 PORTAS	1	2017	632
EXPOSITOR DE CARVÃO EM MDF	1	2017	632
EXPOSITOR DE PAREDE P EMBALADOS PRATELEIRAS	6	2017	632
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	4	2017	10723
BALCAO EXPS ESTUFA V. RETO LUXO	2	2016	2859
BALCAO EXPOS REFRIG. CONF. V RETO LUXO	1	2016	2859
BALCAO EXPOS SECO V RETO LUXO 120CX70L125H	5	2016	2859

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Lidiane do Carmo Assuncao
Jurídico Contencioso
(11) 3138-0900 / (31) 97500-8915
lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br
Banco Daycoval S.A
www.daycoval.com.br

De: laisa@credibilita.adv.br <laisa@credibilita.adv.br>
Enviada em: sexta-feira, 14 de agosto de 2026 17:17
Para: rjcastagneti@credibilita.adv.br
Cc: yuri@credibilita.adv.br; "Maria Eduarda" <mariaeduarda@credibilita.adv.br>
Assunto: Cadastramento e intimação pessoal - Processo de Recuperação Judicial CASTAGNETI - Autos n. 5017175-33.2025.8.24.0023

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!

Na qualidade de Administradora Judicial na Recuperação Judicial da CASTAGNETI & CIA LTDA, autos nº 5017175-33.2025.8.24.0023, em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais de Florianópolis/SC, vimos, por meio deste, comunicar aos credores que o d. Juízo da Recuperação Judicial, por meio da decisão proferida no ev. 801, indeferiu os pedidos de cadastramento de procuradores e de intimação pessoal formulados por credores nos autos principais.

Conforme consignado pelo Juízo, os processos de recuperação judicial e falência possuem natureza pública, sendo a ciência dos credores acerca dos atos processuais realizada por meio dos editais e das publicações oficiais, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, o fato de o credor estar representado por advogado não lhe confere, no processo recuperacional, a condição de parte, razão pela qual não há previsão para o cadastramento de seus procuradores com a finalidade de recebimento de intimações no feito principal.

A intimação por meio de advogado ocorrerá nas hipóteses em que o credor efetivamente figure como parte em incidente processual específico, a exemplo de impugnações e habilitações retardatárias de crédito, ou quando houver determinação expressa do Juízo nesse sentido.

O entendimento adotado pelo Juízo encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e na doutrina especializada, competindo aos credores e seus procuradores o acompanhamento regular das publicações e movimentações processuais.

Ressalta-se, ainda, que, conforme expressamente consignado na decisão, eventuais petições apresentadas exclusivamente com a finalidade de requerer cadastramento de procurador ou intimação pessoal não serão consideradas.

Dessa forma, os credores e seus procuradores deverão acompanhar regularmente o processo por meio do Diário da Justiça e do sistema eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como pelo site desta Administradora Judicial: https://credibilita.com.br/processos/castagneti/.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Laísa Pereira Machado
Advogada
OAB/PR 71.982
Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda
(41) 3242-9009

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo a sua confidencialidade protegida por lei. Se você não for a pessoa endereçada ou autorizada a receber esta mensagem, você não deve usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação com base nela ou em qualquer informação aqui contida. Se você recebeu esta mensagem por engano, avise o remetente imediatamente, respondendo ao e-mail e excluindo-o. Essa mensagem só poderá ser compartilhada com finalidade profissional. Obrigado por sua cooperação.

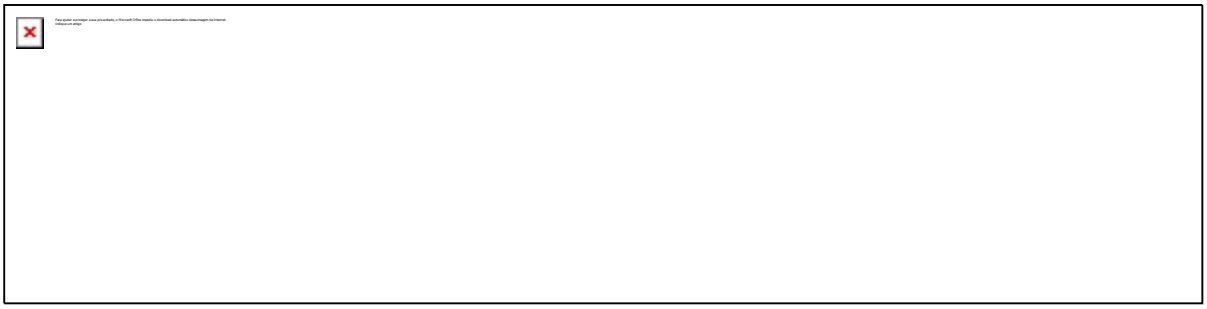

Esta mensagem e seus anexos devem ser lidos apenas pelo(s) seu (s) destinatário(s) e não podem ser retransmitidos sem autorização formal. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião do Banco Daycoval, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-lo.

This message and its attachments shall be read only by the recipient(s) and may not be retransmitted without formal permission. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and copies of your machine. Any concerns or opinions contained in this message belong only to the sender and the author do not necessarily represent the opinion of Daycoval, unless it is explicitly described that the sender is authorized to represent him.

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MINATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 1 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

23992
23993

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE IÇARA

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
CRISTINA CASTELAN MINATTO
Oficial Registradora

CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO PEDIDO 116757

Certifico e dou fé que o presente documento foi materializado de 1 arquivo eletrônico contendo ao total de 20 páginas, o qual consta assinado eletronicamente por Sednir Castagneti, inscrito no CPF de n. 016.024.459-58, representando Castagneti e Cia LTDA e por José Paulo Yassujiro Takai inscrito no CPF de n. 442.677.118-87 e Emanuel Moreira Rodrigues inscrito no CPF de n. 228.044.288-42 representando Banco Daycoval S/A em data 10 e 22/01/2024, e enviado a esta serventia por meio da Central de Serviços Eletrônicos de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de Santa Catarina, para qualificação e prática do ato, conforme segue abaixo, cuja autoria e integridade foram conferidas no momento da expedição desta certidão. Documentos que compõem o arquivo materializado:
Instrumento particular de confissão de dívida nº 106905-7 com emissão em 23/11/2023 e Instrumento particular de alienação fiduciária de Bens móveis com emissão em 05/01/2024, emitidos pelo Banco Daycoval S/A. Nada Mais.

O referido é verdade e dou fé.
Içara - SC, 20 de fevereiro de 2024.

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HAQ16330-IQ8O
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Digitado por: Kheiziane Terra Garcia
Emolumentos
1 ISS - R$ 5,03
1 Selo de Fiscalização Normal (HAQ16330-IQ8O)
20 Materializações ou desmaterializações - R$ 100,60
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R$ 22,80
Total: R$ 128,43

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DE PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS, CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE IÇARA/SC
Municípios de Içara e Balneário Rincão
CRISTINA CASTELAN MINATTO - OFICIAL
Rua João Menegaro, 442 - Içara/SC 88820-000
Fone (48) 3432-4512 - atendimento@cartorioicara.com.br

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO 62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 2 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

BancoDaycoval

Kheiziane Terra Marcia
Escrevente
23992

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 106905-7

I - PARTES

CREDOR

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.

DEVEDOR

Nome/Razão Social:
CASTAGNETI E CIA LTDA

CNPJ/CPF:	Endereço Eletrônico (Email):		
81.293.961/0001-33	rh@castagneti.com.br		
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
AV DILCIO ISMAEL DA SILVA 221	ICARA	88820-000	SC

Conta Corrente/Agência/Banco:
735.095-5/0001-9/707

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

[X] Sim [ ] Não

Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:

[ ] Sim [ ] Não

FIADORES

a) Nome/Razão Social:
SEDNIR CASTAGNETI

CNPJ/CPF:	Endereço Eletrônico (Email):		
016.024.459-58	sednir@castagneti.com.br		
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
R CEL MARCOS ROVARIS 1174	ICARA	88820-000	SC

Conta Corrente/Agência/Banco:

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

[X] Sim [ ] Não

Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:

[X] Sim [ ] Não

b) Nome/Razão Social:
SIDNEI CASTAGNETI

CNPJ/CPF:	Endereço Eletrônico (Email):		
729.921.079-72	sidnei@castagneti.com.br		
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
R CEL MARCOS ROVARIS S/N	ICARA	88820-000	SC

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

BancoDaycoval

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN M NATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 3 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Conta Corrente/Agência/Banco:

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

[X] Sim [ ] Não

Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:

[X] Sim [ ] Não

GARANTIDORES (juntamente com o(s) **FIADORES**, os **"DEVEDORES SOLIDÁRIOS"**)

a) Nome/Razão Social
CASTAGNETI E CIA LTDA

CNPJ/CPF:	Endereço Eletrônico (Email):		
81.293.961/0001-33	rh@castagneti.com.br		
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
AV DILCIO ISMAEL DA SILVA 221	ICARA	88820-000	SC

Conta Corrente/Agência/Banco:
735.095-5/0001-9/707

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

[X] Sim [ ] Não

Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:

[ ] Sim [ ] Não

II. DAS OPERAÇÕES CONFESSADAS:

Cédula/Contrato	Data Assinatura/Emissão	Data de Vencimento	Valor Principal	Saldo Devedor nesta data
Cédula de Crédito Bancário – Cash Express nº 21313770/23	23/11/2023	26/12/2023	R$ 270.000,00	R$ 385.753,61

III. DO VALOR DA DÍVIDA CONFESSADA, doravante simplesmente **"DÍVIDA":**
A soma do saldo devedor das operações confessadas descritas no item anterior correspondem, nesta data, a quantia líquida, certa e imediatamente exigível, de R$ 385.753,61 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos).

IV. DAS CARACTERÍSTICAS DA DÍVIDA:

Taxa Efetiva de Juros Remuneratórios	**Taxa Flutuante:**	**Taxa de Juros Substitutiva**
1,0000% a.m. **12,6825% a.a.**	**(X) Variação acumulada da Taxa DI, ou** **( ) Outra**	**1,9300% a.m.**
Prazo	**Valor do IOF**	**Data de Vencimento Final**
711 dias	**R$ 4.381,63**	**16/12/2025**

Outros Encargos:
a) Encargo por liquidação antecipada: (Isento se o DEVEDOR for pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte conforme a Lei Complementar n.º 123/2006) - 0,49% ao mês (base 30 dias), correspondente, nesta data, ao valor máximo de R$ 45.577,22
b) Outros: R$ 2.332,00

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 4 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

V. FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

A) -

Nr.	Vencimento	Prazo	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Parcelas	Saldo Final
01	16/01/2024	11	393.901,75	1.434,51	16.352,80	17.787,31 + CDI s/ saldo devedor	376.114,44
02	16/02/2024	31	380.001,60	3.887,16	16.352,80	20.239,96 + CDI s/ saldo devedor	359.761,64
03	18/03/2024	31	363.479,79	3.718,15	16.352,80	20.070,95 + CDI s/ saldo devedor	343.408,84
04	16/04/2024	29	346.727,91	3.319,07	16.352,80	19.671,87 + CDI s/ saldo devedor	327.056,04
05	16/05/2024	30	330.326,60	3.270,56	16.352,80	19.623,36 + CDI s/ saldo devedor	310.703,24
06	17/06/2024	32	314.018,51	3.315,27	16.352,80	19.668,07 + CDI s/ saldo devedor	294.350,44
07	16/07/2024	29	297.195,35	2.844,91	16.352,80	19.197,71 + CDI s/ saldo devedor	277.997,64
08	16/08/2024	31	280.870,76	2.873,12	16.352,80	19.225,92 + CDI s/ saldo devedor	261.644,84
09	16/09/2024	31	264.348,95	2.704,11	16.352,80	19.056,91 + CDI s/ saldo devedor	245.292,04
10	16/10/2024	30	247.744,96	2.452,92	16.352,80	18.805,72 + CDI s/ saldo devedor	228.939,24
11	18/11/2024	33	231.458,83	2.519,59	16.352,80	18.872,39 + CDI s/ saldo devedor	212.586,44
12	16/12/2024	28	214.569,92	1.983,48	16.352,80	18.336,28 + CDI s/ saldo devedor	196.233,64
13	16/01/2025	31	198.261,72	2.028,08	16.352,80	18.380,88 + CDI s/ saldo devedor	179.880,84
14	17/02/2025	32	181.800,21	1.919,37	16.352,80	18.272,17 + CDI s/ saldo devedor	163.528,04
15	17/03/2025	28	165.053,79	1.525,75	16.352,80	17.878,55 + CDI s/ saldo devedor	147.175,24
16	16/04/2025	30	148.646,99	1.471,75	16.352,80	17.824,55 + CDI s/ saldo devedor	130.822,44
17	16/05/2025	30	132.130,66	1.308,22	16.352,80	17.661,02 + CDI s/ saldo devedor	114.469,64
18	16/06/2025	31	115.652,69	1.183,05	16.352,80	17.535,85 + CDI s/ saldo devedor	98.116,84
19	16/07/2025	30	99.098,01	981,17	16.352,80	17.333,97 + CDI s/ saldo devedor	81.764,04
20	18/08/2025	33	82.663,89	899,85	16.352,80	17.252,65 + CDI s/ saldo devedor	65.411,24
21	16/09/2025	29	66.043,44	632,20	16.352,80	16.985,00 + CDI s/ saldo devedor	49.058,44
22	16/10/2025	30	49.549,02	490,58	16.352,80	16.843,38 + CDI s/ saldo devedor	32.705,64
23	17/11/2025	32	33.054,62	348,98	16.352,80	16.701,78 + CDI s/ saldo devedor	16.352,84
24	16/12/2025	29	16.510,89	158,05	16.352,84	16.510,89 + CDI s/ saldo devedor	0,00

B)- Para apuração dos valores mensais, serão cobradas as parcelas de juros e de principal, acrescidas da variação do CDI sobre o saldo devedor, conforme item A acima.

VI. GARANTIAS:

- ☐ Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
- ☐ Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
- ☐ Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)
- ☒ Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
- ☐ Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras
- ☐ Outros

Kneiziane Terra Garcia
Escrevente

Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que integra(m) o presente Contrato para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **DEVEDOR** encontra-se inadimplente perante o **CREDOR**, em razão das operações confessadas descritas no item II do preâmbulo ("Operações Confessadas");

(ii) Após negociações em boa-fé e tendo em vista o objetivo de evitar litígios e compor amigavelmente, o **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** propuseram, e o **CREDOR** concordou, em renegociar a **DÍVIDA** mediante a formalização do presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida ("Contrato");

(iii) A renegociação objeto deste Contrato não representa operação de crédito, motivo pelo qual não haverá liberação de quaisquer recursos ao **DEVEDOR,** não configurando, portanto, qualquer hipótese ou espécie de novação, de certo que as garantias fidejussórias e reais anteriormente constituídas em favor do **CREDOR** em razão das Operações Confessadas permanecem mantidas, preservadas e, neste ato, expressamente ratificadas;

Resolvem, as Partes, por justo e contratado, celebrar o presente Contrato, segundo as cláusulas e condições a seguir expostas, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONFISSÃO DA DÍVIDA

1. O **DEVEDOR** confessa, neste ato, de forma incondicional, expressa e irrevogável dever ao **CREDOR,** em razão das Operações Confessadas, o valor da **DÍVIDA** apurado nesta data, em quantia líquida, certa e imediatamente exigível, prevista no item III do preâmbulo deste Contrato.

1.1. A validade e eficácia do presente Contrato estão condicionadas ao cumprimento das seguintes condições precedentes:
(a) inocorrência, até a conclusão do registro das garantias indicadas no item VI do preâmbulo ("Garantias"), de qualquer fato mencionado abaixo, relacionado, direta ou indiretamente, ao(s) bem(ns) objeto das Garantias ("Bens"), e não conhecido pelo **CREDOR** quando da emissão deste Contrato:
(i) instauração de qualquer inquérito, processo ou procedimento administrativo ou judicial;
(ii) imposição de qualquer obrigação, sanção ou ônus;
(iii) ameaça de constrição;
(iv) alegação, por terceiro(s), de titularidade de direitos de qualquer natureza sobre os Bens;
(b) formalização das Garantias, com seu registro nos Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, quando aplicável; e
(c) inexistência de qualquer evento previsto na cláusula 5 abaixo.

1.1.1. Caso as condições precedentes acima definidas não sejam atendidas, fica assegurado ao **CREDOR** o direito de declarar o presente Contrato ineficaz e resolvido de pleno direito, de forma automática e independentemente de notificação ao **DEVEDOR** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, sem qualquer ônus ou penalidade ao **CREDOR**, e sem que isso interfira na obrigação solidária do **DEVEDOR** e de seu(s) **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** de ressarcirem todas as custas, despesas, comissões, ônus, tributos, encargos, multas, penalidades e tarifas em que o **CREDOR** venha a incorrer em razão da resolução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 5 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN M NATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 6 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

2. Sobre o Valor da **DÍVIDA,** incidirão os encargos especificados no item IV do preâmbulo, incluindo os juros remuneratórios, tarifas, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), assim como outros tributos que venham a ser criados e demais despesas, os quais serão pagos na forma prevista neste Contrato e nos itens IV e V do preâmbulo. Os juros serão calculados à taxa mencionada no item IV do preâmbulo, *pro rata die,* e capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor, considerando-se, para fins do referido cálculo, um mês de 30 dias e um ano de 360 dias.

2.1. O **DEVEDOR** será responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias à formalização, lavratura e registro deste Contrato e das Garantias perante os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, incluindo outras despesas em que o **CREDOR** incorrer para regularização e cobrança de seus direitos.

2.2. Na falta, extinção, modificação ou anulação do índice, taxa ou indicador econômico indicado no item IV do preâmbulo, será utilizada Taxa de Juros Substitutiva estabelecida consensualmente entre as Partes indicada no item IV do preâmbulo pelo mesmo período que for considerado extinto, modificado ou anulado.

2.3. O **DEVEDOR** está ciente de que os custos e as taxas de captação de recursos impostos ao **CREDOR** excedem a variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"). Desta forma, fica o **CREDOR** autorizado a utilizar, no cálculo dos juros remuneratórios previstos no item IV do preâmbulo deste Contrato, suas taxas médias de captação vigentes em cada data de vencimento, limitadas a 115% da variação acumulada da Taxa DI.

2.4. Se o DEVEDOR for pessoa natural ou pessoa jurídica classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o DEVEDOR declara expressamente: (a) que previamente à celebração deste Contrato, foi-lhe apresentado o demonstrativo de cálculo do CET, e (b) estar ciente do demonstrativo de cálculo do CET anexo que integra o presente Contrato para todos os fins de direito, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, neste ato:
(i) autorizam o **CREDOR,** até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a (a) debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todos os valores que sejam devidos sob este Contrato, (b) conforme opção escolhida no preâmbulo, realizar débitos sobre limite de crédito mantido em referida(s) conta(s) e também decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais, e (c) resgatar antecipada e independentemente de prévia comunicação ao **DEVEDOR** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ou suas Afiliadas todos os ativos financeiros e/ou valores mobiliários emitidos e/ou custodiados pelo **CREDOR** ou empresas integrantes de seu grupo econômico ("Grupo Daycoval") para o **DEVEDOR** e/ou para os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, e utilizar todos os valores decorrentes desse resgate para a liquidação acima referida, (ii) declaram que têm poderes para representar suas Afiliadas para os fins dispostos no item acima, e (iii) reconhecem que este Contrato é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, e representa dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível, pelo saldo devedor demonstrado por planilha(s) de cálculo ou extrato(s) de conta(s) emitido(s) pelo **CREDOR**, o(s) qual(is) integrarão este Contrato como parte dele inseparável.

3.1. Para os fins deste Contrato, "Afiliadas" são definidas como as entidades controladoras do **DEVEDOR** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, controladas por qualquer um deles e/ou sob controle comum com o **DEVEDOR** e/ou com os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**.

3.2. Em caso de pagamento antecipado da dívida pelo **DEVEDOR** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, o saldo devedor será apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros, tarifas e IOF previstos no preâmbulo deste Contrato, calculados *pro rata die*, a partir da data de celebração deste

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MANTTO 62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 7 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Contrato até a data do pagamento antecipado, deduzidos os valores pagos ao longo do período, em suas respectivas datas de pagamento.

3.2.1. Exceto se o **DEVEDOR** for pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, o valor a ser pago antecipadamente será acrescido do encargo por liquidação antecipada, mediante aplicação, sobre o saldo devedor apurado na forma prevista acima, do percentual definido no item IV do preâmbulo, calculado *pro rata die* a partir da data de liquidação antecipada até a data de vencimento deste Contrato.

3.3. Se o **DEVEDOR** deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes deste Contrato na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além dos juros remuneratórios devidos conforme este Contrato, juros moratórios à taxa de 15% a.m. (quinze por cento ao mês), capitalizados mensalmente, calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o **CREDOR** venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4. Em garantia do pagamento da **DÍVIDA** ora confessada, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas neste Contrato, são outorgadas ao **CREDOR** as Garantias disciplinadas pelas condições definidas neste Contrato e/ou nos instrumentos específicos anexos.

4.1. Na hipótese de aditivo(s) deste Contrato, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas Partes permanecerão válidas e eficazes durante todo o prazo de vigência deste Contrato e de seus aditivos.

4.2. Existindo uma ou mais operações firmadas entre **CREDOR** e/ou **DEVEDOR** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou a quaisquer de suas Afiliadas, as garantias prestadas neste Contrato e nas demais operações estendem-se a todas as operações de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o **CREDOR** delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias somente será aprovada pelo **CREDOR** após a liquidação de todos os débitos do **DEVEDOR,** dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e das Afiliadas perante o **CREDOR**.

4.3. Os **FIADORES** e os **GARANTIDORES** declaram-se fiadores e devedores solidários do **DEVEDOR** e principais pagadores, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento, perante o **CREDOR**, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo **DEVEDOR** neste Contrato, renunciando aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 828, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo a garantia prestada em caráter irrevogável e irretratável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o final cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** neste Contrato.

4.3.1. Havendo saldo devedor, após a excussão das Garantias, responderão o **DEVEDOR** e seus **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** por seu pagamento nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5. Fica reservado ao **CREDOR** o direito de declarar este Contrato antecipadamente vencido, e exigir o imediato e integral pagamento do saldo devedor dele decorrente, independentemente de prévia notificação ao **DEVEDOR** e aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, na ocorrência das seguintes hipóteses envolvendo o **DEVEDOR** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou Afiliadas:
(i) atraso no pagamento e/ou falta de pagamento de qualquer valor devido ao Grupo Daycoval, descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Grupo Daycoval, observados os períodos de

Neiziane Terra Garcia
Escrevente

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 8 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

cura e limites mínimos de valor eventualmente aplicáveis a essas obrigações, e/ou declaração de vencimento antecipado pelo Grupo Daycoval, de obrigações perante este assumidas,
(ii) atraso no cumprimento, falta de cumprimento e/ou vencimento antecipado de obrigações assumidas perante terceiros, observados os limites de valor e/ou períodos de cura eventualmente aplicáveis a essas obrigações,
(iii) pedido de insolvência ou de interdição ou morte, em caso de pessoa natural, ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou pedido de falência distribuído contra o **DEVEDOR** e/ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, extinção ou intervenção de qualquer órgão regulador, em caso de pessoa jurídica,
(iv) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheque sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia,
(v) descumprimento da obrigação de notificação ao **CREDOR** de qualquer fato que possa ocasionar a perda, oneração, desvalorização ou anulação das Garantias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência,
(vi) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição das Garantias logo após a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar sua perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração da dívida decorrente deste Contrato,
(vii) se os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e/ou órgãos competentes não registrarem este Contrato e/ou qualquer um dos instrumentos das Garantias em até 30 (trinta) dias após a data do pedido de registro ou, ainda, inadimplemento quanto à entrega ao **CREDOR** de qualquer documento necessário para o registro das Garantias,
(viii) alegação de falsidade e/ou incompletude das declarações feitas ao **CREDOR** mediante a assinatura deste Contrato,
(ix) contestação judicial dos termos e condições deste Contrato ou de qualquer outra obrigação assumida perante o Grupo Daycoval,
(x) mudança adversa de condições econômico-financeiras, início de processo de liquidação de ativos, bloqueio, arresto, sequestro ou constrição extrajudicial ou judicial sobre qualquer bem, ativo financeiro ou valor mobiliário,
(xi) prática de ato visando renegociação, moratória ou composição de dívidas, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo, sem limitação, solicitação ao Grupo Daycoval de período de carência ou prazo para o pagamento de obrigações ou de liberação de garantias,
(xii) alteração de controle ou troca de gestão financeira,
(xiii) inclusão do nome do **DEVEDOR** e/ou de qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT ou existência de débito ou ação trabalhista e/ou previdenciária que possa ensejar o cadastro no BNDT,
(xiv) se for iniciado procedimento investigatório para apuração de violação de norma (a) relacionada à prevenção de "lavagem" ou ocultação de bens, prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou (b) que, a critério do **CREDOR**, implique aumento do risco socioambiental assumido em razão da operação representada por este Contrato, ou
(xv) cassação da licença ambiental, quando aplicável, ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram para todos os fins de direitos que: **(a)** estão agindo por conta própria, baseando-se nas informações de seus consultores e advogados contratados, reconhecendo expressamente a proporcionalidade das obrigações ora assumidas; **(b)** estão habilitados a avaliar e assumir todas as obrigações ora convencionadas, tendo negociado de boa-fé com o **CREDOR** os encargos e condições de pagamento pactuados no preâmbulo; e **(c)** todas as cláusulas e condições deste Contrato foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

Kheiz... Garcia
Escrevente

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MANTTO 62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 9 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

6.1. A omissão ou tolerância do **CREDOR** quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou neste Contrato não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

6.2. O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** estão cientes e concordam que o **CREDOR** poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou de outra forma transferir, parte ou a totalidade dos direitos decorrentes deste Contrato, fornecendo ao cessionário cópia da ficha cadastral e demais documentos do **DEVEDOR** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** utilizados para a concessão do crédito, sem que isso implique quebra de sigilo bancário. A cessão de quaisquer obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** dependerá da anuência prévia e escrita do **CREDOR**.

6.3. O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram e garantem ao **CREDOR** que: **(a)** estão devidamente autorizados a celebrar e cumprir as disposições contidas neste Contrato, as quais representam obrigações legais, válidas e vinculantes do **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e de suas Afiliadas; e **(b)** as pessoas físicas, signatárias deste Contrato, possuem todos os poderes legais e societários necessários para representação das Afiliadas, seja na qualidade de sócio, administrador ou procurador.

6.4. O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam o **CREDOR**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todas as tarifas atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo **CREDOR**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, constantes na tabela de tarifas vigente, bem como taxas e despesas relativas a este Contrato.

6.5. O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam o Grupo Daycoval, de modo irrevogável e nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil ("BCB") vigente, as demais instituições que possam consultar o Sistema de Informações de Créditos ("SCR") e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **DEVEDOR** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, a consultar no SCR as informações consolidadas sobre essas operações.

6.5.1. O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram-se cientes de que (i) o SCR tem por finalidade prover informações ao BCB para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras conforme o definido no § 1°, do art. 1° da Lei Complementar n.° 105/2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, (ii) os dados das operações de crédito do **DEVEDOR** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** serão registrados pelo **CREDOR** no SCR, (iii) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no SCR, as correções e exclusões de informações constantes do SCR, a identificação de operações de crédito que se encontrem sub judice, o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completude, a fidedignidade e a integridade da informação sobre operações de crédito, e (iv) o procedimento a ser adotado pelo **DEVEDOR** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** junto ao **CREDOR** para correção ou exclusão de informações remetidas pelo **CREDOR** ao SCR, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo **CREDOR** ao SCR deverá ser verificado pelo **DEVEDOR** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** junto à Central de Atendimento ao Cliente do **CREDOR**.

6.5.2. O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam, de modo irrevogável, o Grupo Daycoval a consultar as operações realizadas pelo **DEVEDOR** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BCB.

6.6. O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**:

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MANTTO 62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 10 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

(i) autorizam os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar ao Grupo Daycoval seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a *análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais* que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes, e
(ii) declaram-se cientes de que poderão revogar, a qualquer tempo, a autorização contida no item acima perante o gestor do banco de dados.

6.7. Caso qualquer disposição deste Contrato ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

6.8. O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram e garantem ao **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato e indenização por todas as perdas e danos em que o **CREDOR** possa vir a incorrer que: **(i)** são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estarem cientes do art. 11, II da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei n.º 12.683/12 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de *operações e propostas de operações suspeitas*), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, **(ii)** observam a legislação ambiental aplicável, ressalvadas as discussões de boa-fé iniciadas nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares, **(iii)** observam a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, **(iv)** monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura deste Contrato, **(v)** informarão o **CREDOR**, no prazo do 02 (dois) dias úteis contados de sua ocorrência, no caso de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante do **DEVEDOR** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte do **DEVEDOR** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS,** e **(vi)** adotam **(a)** procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicam efetivamente políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos pela Lei n.º 12.846/2013, e **(b)** regras, procedimentos e controles internos de gestão do relacionamento com terceiros, proporcionais ao risco de corrupção envolvido, com a finalidade de subsidiar a decisão quanto ao estabelecimento e manutenção ou não desse relacionamento, incluindo a avaliação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, donatários e patrocinados, de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento.

6.9. O DEVEDOR, os FIADORES e os GARANTIDORES, e seus representantes (se houver):
(i) autorizam o Credor e empresas integrantes de seu grupo econômico ("Grupo Daycoval") a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado (a) dessas informações dentro do Grupo Daycoval e com prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, para ofertas de produtos e serviços do Grupo Daycoval, observando o disposto no preâmbulo com relação a abordagem de pessoa física por telefone, e (b) de dados e informações sobre indícios de fraudes no âmbito das normas divulgadas pelo Banco Central e (ii) declaram-se cientes de que o Grupo Daycoval (a) está autorizado pela legislação e regulamentação vigentes a utilizar dados pessoais para finalidades e atos a elas relacionados, independentemente do consentimento de titulares de dados pessoais, e (b) possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (https://ri.daycoval.com.br/), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à LGPD.
6.10. As Partes obrigam-se por si, seus sucessores e cessionários, ao fiel cumprimento deste Contrato.

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 11 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

6.11. Todas as notificações relacionadas a este Contrato serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada aos endereços informados pelo **DEVEDOR** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ao **CREDOR** quando da realização ou atualização de seus cadastros ("Cadastro"), ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo **DEVEDOR** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ao **CREDOR** também no Cadastro ou por meio de aplicativo.

6.11.1. O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** obrigam-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção deste Contrato, e (ii) notificar imediatamente o **CREDOR** de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula acima.

6.12. O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceitam como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

6.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução deste Contrato.

Nessas condições e termos, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas assinam este Contrato, o qual, em caso de assinaturas eletrônicas ou digitais, será emitido em uma única via e, em caso de assinaturas físicas, será emitido no número de vias correspondente ao número de Partes, e somente a via do credor será negociável.

São Paulo (SP), 05 de janeiro de 2024.

SEDNIR CASTAGNETI:01602445958
Assinado de forma digital por SEDNIR CASTAGNETI:01602445958
Dados: 2024.01.10 16:22:52 -03'00'

Devedor / Garantidor: CASTAGNETI E CIA LTDA

SEDNIR CASTAGNETI:01602445958
Assinado de forma digital por SEDNIR CASTAGNETI:01602445958
Dados: 2024.01.10 16:23:15 -03'00'

Fiador:
SEDNIR CASTAGNETI

SIDNEI CASTAGNETI:72992107972
Assinado de forma digital por SIDNEI CASTAGNETI:72992107972
Dados: 2024.01.10 16:23:38 -03'00'

Fiador:
SIDNEI CASTAGNETI

DE ACORDO:

JOSE PAULO YASSUJIRO TAKAI:44267711887
Assinado de forma digital por JOSE PAULO YASSUJIRO TAKAI:44267711887
Dados: 2024.01.22 14:23:09 -03'00'

EMANUEL MOREIRA RODRIGUES:22804428842
Assinado de forma digital por EMANUEL MOREIRA RODRIGUES:22804428842
Dados: 2024.01.22 17:04:50 -03'00'

Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. MILENA DE GODOY FAVERIN:41498865801
Assinado de forma digital por MILENA DE GODOY FAVERIN:41498865801
Dados: 2024.01.23 09:19:17 -03'00'
Nome:
CPF:

2. BRUNA VIEIRA RIBEIRO RODRIGUES:42540286879
Assinado de forma digital por BRUNA VIEIRA RIBEIRO RODRIGUES:42540286879
Dados: 2024.02.07 17:10:16 -03'00'
Nome:
CPF:

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, de Interdições e
CRISTINA CASTELAN MINATTO - Oficial Registradora
Rua João Menegaro, 442, Centro, Içara - SC, 88820-000 - (48)
3432-4512 - atendimento@cartorioicara.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 024152 Data: 20/02/2024 Livro: A-0030 Folha 056
Registro: 023992 Data: 20/02/2024 Livro B-123 Folha 121

Qualidade: Integral | **Natureza:** INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Apresentante: BANCO DAYCOVAL S/A

Emolumentos: Registro: R$ 2.156,76, FRJ: R$ 505,04, Arquivamento: R$ 25,16, **ISS:** R$ 111,10 - Total R$ 2.838,06 - Recibo nº: 174866

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAQ16333-TRFT
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé. Içara - 20 de fevereiro de 2024

Kheiziane Terra Garcia - Escrevente

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MINATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 12 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente
23993

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MANTTO 62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 13 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

I – PARTES:

DAYCOVAL:
BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.

CLIENTE:
Nome/Razão Social:
CASTAGNETI E CIA LTDA

CPF/CNPJ:	Endereço Eletrônico (E-mail):		
81.293.961/0001-33	rh@castagneti.com.br		
Endereço:	Cidade	CEP	UF
AV DILCIO ISMAEL DA SILVA, 221	ICARA	88820-000	SC

Conta Corrente/Agência/Banco:
735.095-5 /0001-9 /707

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:
☒ **Sim** ☐ **Não**

Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:
☐ **Sim** ☐ **Não**

DEVEDORES SOLIDÁRIOS:
1. Nome/Razão Social
SEDNIR CASTAGNETI

CPF/CNPJ:	Endereço Eletrônico (E-mail):		
016.024.459-58	sednir@castagneti.com.br		
Endereço:	Cidade:	CEP	UF
R CEL MARCOS ROVARIS, 1174	ICARA	88820-000	SC

Conta Corrente/Agência/Banco:

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:
☒ **Sim** ☐ **Não**

Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:
☒ **Sim** ☐ **Não**

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

BancoDaycoval

2. Nome/Razão Social: SIDNEI CASTAGNETI			
CPF/CNPJ: 729.921.079-72	Endereço Eletrônico (E-mail): sidnei@castagneti.com.br		
Endereço: R CEL MARCOS ROVARIS, S/N	Cidade: ICARA	CEP 88820-000	UF SC
Conta Corrente/Agência/Banco:			

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

[X] **Sim** [ ] **Não**

Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:

[X] **Sim** [ ] **Não**

GARANTIDORES:

Nome/Razão Social ---			
CPF/CNPJ: ---	Endereço Eletrônico (E-mail): ---		
Endereço: ---	Cidade: ---	CEP ---	UF ---
Conta Corrente/Agência/Banco:			

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

[ ] **Sim** [ ] **Não**

Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:

[ ] **Sim** [ ] **Não**

FIÉIS DEPOSITÁRIOS:

1.Nome/Razão Social: SEDNIR CASTAGNETI			
CPF/CNPJ: 016.024.459-58	Endereço Eletrônico (E-mail): sednir@castagneti.com.br		
Endereço: R CEL MARCOS ROVARIS, 1174	Cidade: ICARA	CEP 88820-000	UF SC
Conta Corrente/Agência/Banco:			

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

[X] **Sim** [ ] **Não**

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 Ouvidoria 0800 777 0900
Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 14 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN M NATTO 62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 15 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:

[X] **Sim** [ ] **Não**

2.Nome/Razão Social: SIDNEI CASTAGNETI			
CPF/CNPJ: 729.921.079-72	Endereço Eletrônico (E-mail): sidnei@castagneti.com.br		
Endereço: R CEL MARCOS ROVARIS, S/N	Cidade: ICARA	CEP 88820-000	UF SC
Conta Corrente/Agência/Banco:			

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

[X] **Sim** [ ] **Não**

Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:

[X] **Sim** [ ] **Não**

II – DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA ("Bens"):

DESCRIÇÃO	QTDE	ANO	Nota Fiscal
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	4	2017	10790
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	3	2016	9836
EXPOSITOR LATERAL ESPELHADO 4N FLV	3	2016	9836
EXPOSITOR LATERAL EMPORIO 0,75M	1	2016	9836
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	3	2016	9836
PROJETO ESPECIA EMPORIO LATERAL	3	2016	9836
ADEGA EM MDF C DIVISORIAS PARA GARRAFAS COM PORTA DE VIDRO POLAR	5	2017	632
ARMARIO EXPOSITOR P DEFUMADOS E EMBUTIDOS EM MDF	1	2017	632
BALCAO ESTUFA DE SALGADINHOS VIDRO CURVO	1	2017	632
BALCAO REFRIGERADO DE TORTAS VIDRO CURVO	1	2017	632
BALCAO SECO DE PAO VIDRO CURVO	1	2017	632
EXPOSITOR DE BEBIDAS 2 PORTAS	1	2017	632
EXPOSITOR DE CARVÃO EM MDF	1	2017	632
EXPOSITOR DE PAREDE P EMBALADOS PRATELEIRAS	6	2017	632
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	4	2017	10723
BALCAO EXPS ESTUFA V. RETO LUXO	2	2016	2859
BALCAO EXPOS REFRIG. CONF. V RETO LUXO	1	2016	2859
BALCAO EXPOS SECO V RETO LUXO 120CX70L125H	5	2016	2859

Local de Depósito dos Bens:
Razão Social do Estabelecimento: CASTAGNETI & CIA LTDA
Endereço: AV. UNIVERSITARIA 1600 / SANTA LUZIA / CRICIUMA / SC / CEP: 88806-001
CNPJ/ME: 81.293.961/0005-67 (filial) **Inscrição Estadual**:

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MANTTO 62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 16 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Valor Mínimo: o valor mínimo total dos Bens, conforme apurado pelo **DAYCOVAL**, de acordo com seus critérios de avaliação, e conforme as disposições deste Contrato sobre reforço ou substituição da garantia constituída neste ato, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato, ao seguinte percentual do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas (abaixo definidas): 20% (vinte por cento).

III - INSTRUMENTOS GARANTIDOS:

1. Descrição Instrumento Particular de Confissão de Dívida	Nº 106905-7	Valor da Dívida R$ 385.753,61 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos).
Data de Emissão 05/01/2024	Data de Vencimento 16/12/2025	Juros 1,0000% a.m. + CDI
Encargos: IOF, custas dos cartórios, tarifas, encargos moratórios, despesas e demais valores descritos no Instrumento Garantido e nos demais instrumentos que formalizam a operação.		

As Partes resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis ("Contrato"), que se regerá, no geral, pelas disposições legais e regulamentares pertinentes e, em especial, pelas cláusulas e condições, mutuamente outorgadas e aceitas, a seguir enunciadas:

1. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes dos Instrumentos Garantidos descritos no Quadro III do preâmbulo acima, deste Contrato e de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas ou que venham a ser assumidas pelo **CLIENTE** e/ou pelos **GARANTIDORES** e/ou pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou pelas Afiliadas (abaixo definidas) perante o **DAYCOVAL** ou as empresas integrantes de seu grupo econômico ("Grupo Daycoval") (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** alienam fiduciariamente ao **DAYCOVAL**, conforme legislação vigente, os Bens.

1.1. Para fins deste Contrato, "Afiliadas" são definidas como as entidades controladoras do **CLIENTE** e/ou dos **GARANTIDORES** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, controladas por qualquer um deles e/ou sob controle comum com o **CLIENTE** e/ou os **GARANTIDORES** e/ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS.**

1.2. Caso não haja **GARANTIDORES** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS,** serão inaplicáveis a este Contrato as disposições que a eles se referirem.

1.3. Em razão da alienação fiduciária ora constituída, o **DAYCOVAL** passa a ter a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Bens, mantendo o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES,** juntamente com os **FIÉIS DEPOSITÁRIOS,** a posse direta, na forma da lei.

1.4. O **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** declaram e garantem ao **DAYCOVAL**, em relação aos Bens, assumindo integral e exclusiva responsabilidade civil e criminal, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, que:
a) são os únicos e legítimos proprietários e possuidores, diretos e indiretos, dos Bens, os quais se encontram livres e desembargados de quaisquer gravames, ônus, reais, fiscais ou outros, ou constrições, e não são objeto de litígio, promessa de venda ou opção de compra ou venda, ou restrições de direitos de qualquer natureza, anteriores ao ou impeditivos do registro deste Contrato;
b) os Bens, na data deste Contrato, não integram seu ativo permanente ou não circulante;
c) todas as aprovações societárias eventualmente exigidas para a assinatura deste Contrato foram regularmente obtidas, encontram-se regularmente representados pelas pessoas naturais signatárias deste Contrato e as

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

obrigações decorrentes deste Contrato são válidas e eficazes, e não implicam descumprimento ou entram em conflito com norma vigente, decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa a que estejam sujeitos ou obrigação por eles anteriormente assumida;
d) estão cientes e concordam com que este Contrato, seus anexos e todas as atualizações e/ou substituições de seus anexos sejam levados a registro pelo **DAYCOVAL** junto aos Registros Públicos e/ou Sistema de Registro e/ou órgãos competentes, às expensas do **CLIENTE**, dos **GARANTIDORES** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**.

1.5. Se o **DAYCOVAL** constatar a falsidade, incorreção e/ou incompletude de qualquer uma das declarações a ele prestadas e formalizadas por este Contrato, poderá declarar o vencimento antecipado de todas as Obrigações Garantidas, e o **CLIENTE**, os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** estarão obrigados a indenizá-lo integralmente de quaisquer perdas e danos sofridos pelo **DAYCOVAL** e relacionados, direta ou indiretamente, à falsidade, inexatidão e/ou incompletude de qualquer uma das referidas declarações.

1.6. O **CLIENTE**, os **GARANTIDORES**, os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e os **FIÉIS DEPOSITÁRIOS** reconhecem que o **DAYCOVAL** é credor titular de posição de proprietário fiduciário dos Bens e, consequentemente, seus créditos não se sujeitarão aos efeitos de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE,** dos **GARANTIDORES** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, conforme disposto no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005.

1.7. O **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** obrigam-se solidariamente a entregar ao **DAYCOVAL**, nesta data, os seguintes documentos comprobatórios da propriedade plena dos Bens:
a) Via original da Nota Fiscal, em se tratando de máquinas, equipamentos ou mercadorias;
b) Cópia autenticada do Certificado de Propriedade, em se tratando de veículos, caminhões e motos;
c) Cópia autenticada do Certificado de Matrícula e Certificado de Aeronavegabilidade, em se tratando de aeronaves, e
d) Cópia autenticada do Título de Inscrição de Embarcação e Certificado de Registro na Capitania dos Portos, em se tratando de embarcações.

1.7.1. Ainda, o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** obrigam-se solidariamente a entregar ao **DAYCOVAL** a seguinte documentação, em forma, no prazo e com conteúdo satisfatório ao **DAYCOVAL**:
a) documento comprobatório do valor atual dos Bens;
b) na hipótese de alienação fiduciária de máquinas e equipamentos, CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPEN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do artigo 47 da Lei 8.212/1991 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, juntamente com os originais das notas fiscais ou das guias de importação, conforme o caso, para registro da presente alienação fiduciária perante o ofício competente, e
c) quaisquer outros documentos solicitados pelo **DAYCOVAL** para fins de avaliação dos Bens, constituição e manutenção da presente garantia.

1.8. O **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** obrigam-se solidariamente a contratar, às suas expensas, seguro dos Bens junto à companhia seguradora idônea, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo)("Dias Úteis"), a contar desta data, contra risco de perda, deterioração, depreciação ou desfalque dos Bens, bem como mantê-los segurados durante todo o prazo de vigência das Obrigações Garantidas, instituindo o **DAYCOVAL** como primeiro beneficiário de referido seguro, de modo que a correspondente indenização, na ocorrência de sinistro, seja paga ao **DAYCOVAL** diretamente pela seguradora.

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 17 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 Ouvidoria 0800 777 0900
Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO 62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 18 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

1.8.1. Na hipótese de os Bens já serem objeto de contrato de seguro com as características mencionadas acima, obrigam-se o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** a inserir, na respectiva apólice, o **DAYCOVAL** como primeiro e exclusivo beneficiário.
1.8.2. Quaisquer valores recebidos em virtude de sinistros serão aplicados na amortização ou liquidação, total ou parcial, antecipada ou não, do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

1.9. Cabe ao **CLIENTE** e aos **GARANTIDORES** a guarda dos Bens, juntamente com os **FIÉIS DEPOSITÁRIOS**, que assumem, solidariamente, todos os encargos e responsabilidades de que tratam os artigos 627 a 652 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil").
1.9.1. Caso o bem alienado fiduciariamente seja aeronave e/ou embarcação e o **DAYCOVAL** concorde expressamente com a sua utilização, ela será permitida única e exclusivamente em atividades próprias aos fins a que os Bens se destinam, observando os padrões, instruções, manuais de operação, boletins técnicos e manuais de manutenção emitidos pelo fabricante e cumprindo fielmente as normas emanadas pelas autoridades competentes para operação e utilização dos Bens.

2. O **CLIENTE**, os **GARANTIDORES** e os **FIÉIS DEPOSITÁRIOS** obrigam-se perante o **DAYCOVAL**, de modo irrevogável, e durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de declaração, pelo **DAYCOVAL**, do vencimento antecipado de todas as Obrigações Garantidas:
a) manter os Bens em perfeitas condições de uso e funcionamento, no endereço indicado no Quadro II do preâmbulo deste Contrato, adotando todas as providências necessárias para sua correta manutenção, realizando os serviços e reparos necessários;
b) permitir que o **DAYCOVAL** realize, diretamente ou por meio de empresa contratada ou preposto, sempre que julgar necessário, exames, vistorias ou inspeções nos Bens;
c) entregar os Bens amigavelmente ao **DAYCOVAL**, na ocorrência de qualquer evento que possa ensejar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e/ou a execução extrajudicial ou judicial de garantia conforme as normas vigentes e aplicáveis, os instrumentos relacionados às Obrigações Garantidas e/ou este Contrato;
d) providenciar, na forma e prazo determinado pelo **DAYCOVAL**, o registro deste Contrato no Registro Público competente e, no caso de veículos, o registro da presente alienação fiduciária no Certificado de Registro do Veículo junto ao Departamento de Serviço de Trânsito, entregando cópia autenticada ao **DAYCOVAL**;
e) providenciar o registro do presente Contrato no Registro Aeronáutico Brasileiro ou Tribunal Marítimo, no caso de aeronaves e embarcações, respectivamente, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, documentação comprobatória do registro na forma determinada pelo **DAYCOVAL**, e
f) não ceder, vender, doar, dar em pagamento, em locação ou em garantia, nem, de qualquer modo, transferir, no todo ou em parte, os Bens.

2.1. O **CLIENTE**, os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** obrigam-se solidariamente a indenizar integralmente o **DAYCOVAL** de quaisquer perdas e danos por este sofridos e relacionados, direta ou indiretamente, ao descumprimento das obrigações por ele assumidas conforme este Contrato.

2.2. Se o **CLIENTE,** os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** incorrerem em mora e/ou inadimplemento de qualquer uma das obrigações por eles assumidas conforme este Contrato, incorrerá em multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas.

3. Os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram conhecer e aceitar todas as disposições dos instrumentos relacionados às Obrigações Garantidas, obrigando-se solidariamente com o **CLIENTE** e entre si, de modo irrevogável, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, como fiadores e principais pagadores do **CLIENTE**, a cumprir todas as Obrigações Garantidas e decorrentes deste Contrato, incluindo pagamento de principal, juros, tarifas, tributos, multas, custos e despesas, e renunciando também de

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

modo irrevogável, aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil.

4. Sem prejuízo de outros eventos previstos nos instrumentos relacionados às Obrigações Garantidas e/ou neste Contrato, o **DAYCOVAL** poderá declarar antecipada e automaticamente vencidas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação prévia, na ocorrência dos seguintes eventos:
(i) descumprimento pelo **CLIENTE** e/ou pelos **GARANTIDORES** e/ou pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou Afiliadas e/ou pelos **FIÉIS DEPOSITÁRIOS** das obrigações relacionadas a este Contrato;
(ii) distribuição de ação judicial no âmbito cível, fiscal, criminal, ambiental ou trabalhista em face do **CLIENTE** e/ou dos **GARANTIDORES** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou Afiliadas e/ou do(s) **FIÉIS DEPOSITÁRIOS** que possa afetar de forma adversa a garantia ora constituída ou sua capacidade econômico-financeira;
(iii) constatação, pelo **DAYCOVAL,** de qualquer fato que possa afetar a garantia constituída sob este Contrato ou a capacidade econômico-financeira ou creditícia do **CLIENTE** e/ou dos **GARANTIDORES** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ou de suas Afiliadas; ou
(iv) caso o Valor Mínimo não seja mantido.

5. Se, a qualquer momento do prazo de vigência deste Contrato, o valor total dos Bens não corresponder, pelo menos, ao Valor Mínimo, sofrer deterioração ou depreciação, e/ou se os Bens sofrerem constrição ou tornarem-se insuficientes, a critério do **DAYCOVAL**, para garantir o regular, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, desfalcando, portanto, a garantia constituída conforme este Contrato, o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** obrigam-se solidariamente a (i) submeter à prévia aprovação do **DAYCOVAL** novos bens que serão alienados ou cedidos fiduciariamente a este em garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de solicitação do **DAYCOVAL** para isso, que poderá ser feita ao **CLIENTE** e aos **GARANTIDORES** mediante simples aviso por correio eletrônico, e (ii) constituir essas novas garantias ao **DAYCOVAL**, em forma, prazo e com conteúdo satisfatórios ao **DAYCOVAL**, sob pena de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

6. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na hipótese de mora ou inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, o **DAYCOVAL** poderá vender a terceiros os Bens, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, e aplicar o preço da referida venda na liquidação das Obrigações Garantidas. Se o preço da venda dos Bens não for suficiente à integral liquidação das Obrigações Garantidas, o **CLIENTE**, os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** permanecerão pessoalmente obrigados a pagar o saldo devedor apurado, e desde já autorizam o **DAYCOVAL**, durante o prazo de vigência deste Contrato, a debitar esses valores de contas de sua titularidade e/ou resgatar investimentos por meio destas realizados para efetuar o referido pagamento.

6.1. O **CLIENTE,** os **GARANTIDORES** e as Afiliadas, outorgam ao **DAYCOVAL** , de modo irrevogável, e como condição das Obrigações Garantidas, poderes para, em causa própria, e na ocorrência de qualquer evento que possa ensejar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e/ou execução extrajudicial ou judicial da garantia constituída sob este Contrato, (i) representar o **CLIENTE,** os **GARANTIDORES** e as Afiliadas perante terceiros, Registros Públicos, Sistema de Registro, órgãos competentes, qualquer órgão administrativo, judiciário ou arbitral no exercício, preservação, defesa ou satisfação dos direitos decorrentes da propriedade e posse dos Bens, (ii) vender, no todo ou em parte, os Bens, sem a necessidade de prestação de contas e independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, utilizando o produto da venda para a amortização total ou parcial das Obrigações Garantidas, (iii) assinar os respectivos contratos, instrumentos de transferência de propriedade, escrituras, qualquer instrumento relacionado à referida venda, podendo, inclusive, receber e dar quitação, (iv) negociar os termos e condições da venda dos Bens, (v) solicitar guias de recolhimento, (vi) debitar contas, reter recursos, resgatar

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MANTTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 19 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 Ouvidoria 0800 777 0900
Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 20 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

investimentos, realizar transferências, e (vii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao integral, regular e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e deste Contrato, e substabelecer esses poderes.

6.2. O **CLIENTE,** os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS:**
(i) declaram ao **DAYCOVAL** estarem regularmente autorizados a outorgar-lhe os poderes acima mencionados em nome de suas Afiliadas,
(ii) que não será considerado vil preço de venda de qualquer Bem inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, apurado pelo Grupo Daycoval, de acordo com seus critérios.

7. O **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** arcarão integralmente com todos os tributos, custas, despesas e/ou honorários advocatícios relacionados (i) à posse e propriedade dos Bens, inclusive seguros e eventual remuneração acordada entre **FIÉIS DEPOSITÁRIOS** e **CLIENTE** e/ou **GARANTIDORES**, (ii) à constituição e aperfeiçoamento da garantia formalizada por este Contrato, entre os quais se incluem os custos de registro deste Contrato nos Registros Públicos, Sistema de Registro e demais órgãos competentes, (iii) preservação, defesa e/ou satisfação dos direitos do **DAYCOVAL** conforme este Contrato, (iv) venda, por qualquer procedimento, dos Bens, e/ou excussão extrajudicial ou judicial da garantia constituída por este Contrato.

7.1. Caso o **DAYCOVAL** efetue o pagamento de qualquer valor acima mencionado, o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** estarão, solidariamente, obrigados a reembolsá-lo no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação do **DAYCOVAL**, e desde já autorizam o **DAYCOVAL**, durante o prazo de vigência deste Contrato, a debitar esses valores de contas de sua titularidade e/ou resgatar investimentos por meio destas realizados para o referido reembolso.

8. O **CLIENTE,** os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** indenizarão solidariamente o **DAYCOVAL** por todas as perdas, danos, custas e honorários advocatícios, incorridos em razão do inadimplemento das obrigações ora assumidas ou de reclamações extrajudiciais e/ou ações judiciais, iniciadas pelos devedores ou quaisquer terceiros, tendo por objeto os Bens.

9. Na hipótese de prorrogação do prazo das Obrigações Garantidas, fica ajustado, desde já, que esta garantia permanecerá válida e eficaz durante todo o prazo de vigência das Obrigações Garantidas, independentemente de assinatura de termo aditivo.

10. Estabelecem as Partes, de modo irrevogável, que a garantia constituída sob este Contrato será compartilhada entre todas as operações realizadas de tempos em tempos entre o Grupo Daycoval o/ou **CLIENTE** e/ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou os **GARANTIDORES** e/ou as Afiliadas.

11. A constituição da garantia de que trata este Contrato não implica novação, substituição ou liberação de garantias eventual e anteriormente constituídas para as Obrigações Garantidas. A garantia constituída conforme este Contrato ou qualquer parte dela somente será liberada quando da liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

12. A omissão ou tolerância do **DAYCOVAL** quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou neste Contrato não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13. Na hipótese de aditamento aos instrumentos relacionados às Obrigações Garantidas, a este Contrato e à garantia sob ele constituída permanecerão integralmente válidos e eficazes até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, independentemente da assinatura de aditivo contratual, passando o presente Contrato a integrá-los para todos os fins de direito, como se neles estivesse transcrito.

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN M NATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 21 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

14. O **DAYCOVAL** poderá, a qualquer tempo, ceder ou alienar, no todo ou em parte, os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, sem o consentimento das demais Partes, ressalvando-se que o **CLIENTE**, os **GARANTIDORES**, os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e os **FIÉIS DEPOSITÁRIOS** não poderão ceder ou transferir quaisquer obrigações aqui previstas sem o prévio consentimento por escrito do **DAYCOVAL**.

15. Todas as notificações e outras comunicações estabelecidas nos termos deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada aos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou quando da realização ou atualização de cadastro ("Cadastro") pelo **CLIENTE,** pelos **GARANTIDORES,** pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e pelos **FIÉIS DEPOSITÁRIOS**, ou por meio eletrônico, para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados no preâmbulo deste Contrato ou no Cadastro.

15.1. O **CLIENTE**, os **GARANTIDORES**, os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e os **FIÉIS DEPOSITÁRIOS** obrigam-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção das Obrigações Garantidas, e (ii) notificar imediatamente o **DAYCOVAL** de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula acima.

16. Caso qualquer disposição deste Contrato ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

17. O CLIENTE, os GARANTIDORES, os DEVEDORES SOLIDÁRIOS e os FIÉIS DEPOSITÁRIOS, por meio deste:
(i) autorizam o Grupo Daycoval a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado, dentro do Grupo Daycoval e com prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, dessas informações, para oferta de produtos e serviços do Grupo Daycoval, observado o disposto no preâmbulo com relação a abordagem de pessoa física por telefone;
(ii) declaram-se cientes de que o Grupo Daycoval:
(a) está autorizado pela legislação e regulamentação vigentes a, independentemente do consentimento de titulares de dados pessoais, utilizá-los para, por exemplo, as seguintes finalidades e atos a elas relacionados: 1) identificação e qualificação das pessoas acima mencionadas, 2) verificação da adequação de produtos e serviços ao perfil dessas pessoas, 3) apresentação de propostas, contratação e cumprimento de contratos, 4) avaliação e acompanhamento de situação econômico-financeira, 5) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de autorregulação, 6) exercício regular de direitos, 7) prevenção e identificação de fraudes e identificação, prevenção e gerenciamento de riscos à segurança, e;
(b) possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (https://ri.daycoval.com.br/), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à LGPD.

18. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si, por seus sucessores e por seus cessionários, a qualquer título.

19. O **CLIENTE,** os **GARANTIDORES**, os ***DEVEDORES SOLIDÁRIOS*** e os **FIÉIS DEPOSITÁRIOS** de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceitam como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha

eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

20. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Nessas condições e termos, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas assinam este Instrumento, o qual, em caso de assinaturas eletrônicas ou digitais, será emitido em uma única via e, em caso de assinaturas físicas, será emitido no número de vias correspondente ao número de Partes, e somente a via do credor será negociável.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

SEDNIR CASTAGNETI:01602445958
Assinado de forma digital por SEDNIR CASTAGNETI:01602445958
Dados: 2024.01.10 16:20:01 -03'00'

CLIENTE: CASTAGNETI E CIA LTDA

SEDNIR CASTAGNETI:01602445958
Assinado de forma digital por SEDNIR CASTAGNETI:01602445958
Dados: 2024.01.10 16:20:39 -03'00'

DEVEDOR SOLIDÁRIO/ FIEL DEPOSITÁRIO:
SEDNIR CASTAGNETI

SIDNEI CASTAGNETI:72992107972
Assinado de forma digital por SIDNEI CASTAGNETI:72992107972
Dados: 2024.01.10 16:21:11 -03'00'

DEVEDOR SOLIDÁRIO/ FIEL DEPOSITÁRIO:
SIDNEI CASTAGNETI

JOSE PAULO YASSUJIRO TAKAI:44267711887
Assinado de forma digital por JOSE PAULO YASSUJIRO TAKAI:44267711887
Dados: 2024.01.22 14:22:18 -03'00'

EMANUEL MOREIRA RODRIGUES:22804428842
Assinado de forma digital por EMANUEL MOREIRA RODRIGUES:22804428842
Dados: 2024.01.22 17:04:30 -03'00'

BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. MILENA DE GODOY FAVERIN:41498865801
Assinado de forma digital por MILENA DE GODOY FAVERIN:41498865801
Dados: 2024.01.23 09:19:40 -03'00'
Nome:
CPF:

2. BRUNA VIEIRA RIBEIRO RODRIGUES:42540286879
Assinado de forma digital por BRUNA VIEIRA RIBEIRO RODRIGUES:42540286879
Dados: 2024.02.07 17:10:39 -03'00'
Nome:
CPF:

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 Ouvidoria 0800 777 0900
Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 22 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, de Interdições e
CRISTINA CASTELAN MINATTO - Oficial Registradora
Rua João Menegaro, 442, Centro, Içara - SC, 88820-000 - (48)
3432-4512 - atendimento@cartorioicara.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 024153 Data: 20/02/2024 Livro A-0030 Folha 056
Registro: 023993 Data: 20/02/2024 Livro B-123 Folha 122

Qualidade: Integral | Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS

Apresentante: BANCO DAYCOVAL S/A

Emolumentos: Registro: R$ 2.196,76, FRJ: R$ 508,47, Cópias: R$ 6,30, Arquivamento: R$ 25,16, ISS: R$ 111,41 - Total R$ 2.848,10 -

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAQ18338-B2UU
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Içara - 20 de fevereiro de 2024

Kheiziane Terra Garcia - Escrevente

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MINATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 21/02/2024 Pág.: 23 / 24
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Hash do Documento Original: a63778bd1d4d9811cd706b0e10d5eb962543c78c
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgI
CAgCABAjd/h8aYdg+XgQQ5kw+1ml33vDyUsbHUI2/vQRYcWISxTh3ZvL03egIBcW
e20QMSUmsyu+zmLfZPqHUy3wf55No9cGcOIAo2YIRdHfsPJ2ZY8LsJg9PGozWKYG
rAAbOSoY3+8qVD6AOPfI23CbpFhIGpb8VGQ==

Certificado Digital:
- Autor: CRISTINA CASTELAN MINATTO:62666720900
- Número Serial: 601E2DB3184597E673E3824751A429DB
- Thumbprint: 56CE2C20A60F70D789FA948C18D308172C5DA908
- Validade Inicial: 10/11/2023 11:28:53
- Validade Final: 09/11/2024 11:28:53
- Versão: 3
- Algoritmo: RSA
- Emissor: AC Certisign RFB G5

2415
Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

BancoDaycoval

ADITIVO N. 01 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 106905-7

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO 62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 10/06/2024 Pág.: 1 / 13
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

I - PARTES

CREDOR
BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.

DEVEDOR
Nome/Razão Social:
CASTAGNETI E CIA LTDA

CNPJ/CPF:	Endereço Eletrônico (E-mail):		
81.293.961/0001-33	rh@castagneti.com.br		
Endereço:	Cidade	CEP	UF
AV DILCIO ISMAEL DA SILVA, 221	ICARA	88820-000	SC

Conta Corrente/Agência/Banco:
735.095-5/0001-9/707

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:
[X] Sim [ ] Não

FIADORES
a) Nome/Razão Social:
SEDNIR CASTAGNETI

CNPJ/CPF:	Endereço Eletrônico (E-mail):		
016.024.459-58	sednir@castagneti.com.br		
Endereço:	Cidade:	CEP	UF
R CEL MARCOS ROVARIS, 1174	ICARA	88820-000	SC

Conta Corrente/Agência/Banco:

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:
[X] **Sim** [ ] **Não**

b) Nome/Razão Social:
SIDNEI CASTAGNETI

CNPJ/CPF:	Endereço Eletrônico (E-mail):		
729.921.079-72	sidnei@castagneti.com.br		
Endereço	Cidade	CEP	UF
R CEL MARCOS ROVARIS, S/N	ICARA	88820-000	SC

Conta Corrente/Agência/Banco:

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:
[X] **Sim** [ ] **Não**

Kheiziane Terra Cecia
Escrevente

Banco Daycoval

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MANTTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 10/06/2024 Pág.: 2 / 13
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

GARANTIDORES (juntamente com os **FIADORES**, os **"DEVEDORES SOLIDÁRIOS"**)			
a) Nome/Razão Social CASTAGNETI E CIA LTDA			
CNPJ/CPF: 81.293.961/0001-33	Endereço Eletrônico (E-mail): rh@castagneti.com.br		
Endereço: AV DILCIO ISMAEL DA SILVA, 221	Cidade: ICARA	CEP 88820-000	UF SC
Conta Corrente/Agência/Banco: 735.095-5/0001-9/707			

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

[X] Sim [ ] Não

Pelo presente instrumento particular, o **CREDOR**, o **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** têm, entre si, como certo e ajustado firmar o presente Aditivo nº 01 ("Aditivo") ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 106905-7, datado de 05/01/2024, Valor da **DÍVIDA** de R$ 385.753,61 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos), Data de Vencimento Final em 16/12/2025 e taxa de juros correspondente a 1,0000% ao mês ("**Contrato**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** encontram-se inadimplentes perante o **CREDOR**, em razão das Operações Confessadas (conforme definidas no **Contrato**), cuja a soma do saldo devedor das Operações Confessadas correspondem, nesta data, a quantia líquida, certa e imediatamente exigível de R$ 365.002,07 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Dois Reais e Sete Centavos), de forma que as Partes concordam em alterar o item III do preâmbulo do **Contrato**, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir desta data, inclusive:

> ***"III. DO VALOR DA DÍVIDA CONFESSADA,*** *doravante simplesmente* ***"DÍVIDA":***
> *A soma do saldo devedor das Operações Confessadas descritas no item anterior corresponde a quantia líquida, certa e imediatamente exigível, de R$ 365.002,07 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Dois Reais e Sete Centavos)."*

CLÁUSULA SEGUNDA – Resolvem, ainda, as Partes alterar os seguintes termos e condições do Contrato:

a) Prazo e Data de Vencimento Final: o Prazo e a Data de Vencimento Final previstos no item IV do preâmbulo do Contrato são neste ato prorrogados por mais 64 (sessenta e quatro) dias, a contar de 16/12/2025, passando a data de vencimento final a ser em 18/02/2026.

b) Taxa de Juros Substitutiva: a Taxa de Juros Substitutiva prevista no item IV do preâmbulo do Contrato passa a ser 1,8241% a.m.

c) Forma de Pagamento da Dívida: a forma de pagamento da Dívida previstas no item V do preâmbulo do Contrato, são neste ato alteradas e seu saldo devedor deverá ser pago conforme abaixo:

V – FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

A) -

Nr.	Vencimento	Prazo	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Parcelas	Saldo Final
01	17/06/2024	24	374.901,32	2.972,47	0,00	2.972,47 + CDI s/ saldo devedor	371.928,85
02	16/07/2024	29	375.523,57	3.594,72	0,00	3.594,72 + CDI s/ saldo devedor	371.928,85

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN M NATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 10/06/2024 Pág.: 3 / 13
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

03	16/08/2024	31	375.772,75	3.843,90	0,00	3.843,90 + CDI s/ saldo devedor	371.928,85
04	16/09/2024	31	375.772,75	3.843,90	20.662,71	24.506,61 + CDI s/ saldo devedor	351.266,14
05	16/10/2024	30	354.778,80	3.512,66	20.662,71	24.175,37 + CDI s/ saldo devedor	330.603,43
06	18/11/2024	33	334.241,88	3.638,45	20.662,71	24.301,16 + CDI s/ saldo devedor	309.940,72
07	16/12/2024	28	312.832,54	2.891,82	20.662,71	23.554,53 + CDI s/ saldo devedor	289.278,01
08	16/01/2025	31	292.267,71	2.989,70	20.662,71	23.652,41 + CDI s/ saldo devedor	268.615,30
09	17/02/2025	32	271.481,48	2.866,18	20.662,71	23.528,89 + CDI s/ saldo devedor	247.952,59
10	17/03/2025	28	250.266,05	2.313,46	20.662,71	22.976,17 + CDI s/ saldo devedor	227.289,88
11	16/04/2025	30	229.562,78	2.272,90	20.662,71	22.935,61 + CDI s/ saldo devedor	206.627,17
12	16/05/2025	30	208.693,44	2.066,27	20.662,71	22.728,98 + CDI s/ saldo devedor	185.964,46
13	16/06/2025	31	187.886,41	1.921,95	20.662,71	22.584,66 + CDI s/ saldo devedor	165.301,75
14	16/07/2025	30	166.954,77	1.653,02	20.662,71	22.315,73 + CDI s/ saldo devedor	144.639,04
15	18/08/2025	33	146.230,86	1.591,82	20.662,71	22.254,53 + CDI s/ saldo devedor	123.976,33
16	16/09/2025	29	125.174,57	1.198,24	20.662,71	21.860,95 + CDI s/ saldo devedor	103.313,62
17	16/10/2025	30	104.346,76	1.033,14	20.662,71	21.695,85 + CDI s/ saldo devedor	82.650,91
18	17/11/2025	32	83.532,81	881,90	20.662,71	21.544,61 + CDI s/ saldo devedor	61.988,20
19	16/12/2025	29	62.587,32	599,12	20.662,71	21.261,83 + CDI s/ saldo devedor	41.325,49
20	16/01/2026	31	41.752,59	427,10	20.662,71	21.089,81 + CDI s/ saldo devedor	20.662,78
21	18/02/2026	33	20.890,18	227,40	20.662,78	20.890,18 + CDI s/ saldo devedor	0,00

B)- Para apuração dos valores mensais, serão cobradas as parcelas de juros e de principal, acrescidas da variação do CDI sobre o saldo devedor, conforme item A acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - A validade e eficácia deste Aditivo estão condicionadas à verificação, pelo **CREDOR**, do implemento das seguintes condições:

(a) assinatura, por todas as Partes, de todas as vias deste Aditivo e de seus instrumentos anexos, com apresentação de todos os documentos cadastrais e societários exigidos pelo **CREDOR**; e

(b) caso a(s) garantia(s) relacionada(s) ao Contrato tenha(m) sido anteriormente registrada(s):

(i) entrega ao **CREDOR** de uma via deste Aditivo devidamente registrada nos Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, quando aplicável, acompanhada dos respectivos comprovantes desse registro, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data;

(ii) inocorrência, até a conclusão do referido registro, de qualquer um dos seguintes fatos, relacionados, direta ou indiretamente, ao(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s) acima mencionada(s), e não conhecido pelo **CREDOR** quando da celebração deste Aditivo: (1) instauração de qualquer inquérito, processo ou procedimento administrativo ou judicial, (2) imposição de qualquer obrigação, sanção ou ônus, (3) ameaça de constrição, (4) alegação, por terceiro(s), de titularidade de direitos de qualquer natureza sobre esse(s) bem(ns);

(c) integral, regular e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** e por qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** conforme o Contrato, caso alguma das referidas obrigações já tenha vencido, e

(d) inocorrência de nenhum dos eventos de vencimento antecipado previstos no Contrato.

Parágrafo Primeiro - Este Aditivo será cancelado, de forma automática e independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus ou responsabilidade em face do **CREDOR**, caso qualquer uma das condições de eficácia e validade acima previstas não seja cumprida, por qualquer motivo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, permanecem inalteradas todas as condições decorrentes do Contrato, principalmente com relação ao saldo devedor, títulos, garantias e quaisquer outros instrumentos relativos a dívida, facultando-se ao **CREDOR** adotar todas as medidas previstas em tais instrumentos para reaver o valor do seu crédito em face do **DEVEDOR** ou de qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**.

CLÁUSULA QUARTA - Os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** comparecem neste Aditivo para expressarem suas expressas anuências quanto a todos os termos e condições ora avençados.

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO 62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 10/06/2024 Pág.: 4 / 13
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas e são, neste ato, integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato ora aditado, que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditivo, o qual, para todos os fins e efeitos de direito, passa a fazer parte integrante, inseparável e complementar do Contrato, ficando, da mesma forma, integralmente ratificadas todas as garantias reais e/ou pessoais constituídas no Contrato e/ou conforme os instrumentos a ela anexos ou relacionados, com o que concordam o **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**.

CLÁUSULA SEXTA - A assinatura, formalização e efetividade deste Aditivo não representam renúncia de qualquer direito, poder ou medida do **CREDOR** nos termos do Contrato ou de seus instrumentos anexos, bem como não representa novação, substituição ou liberação de garantias eventual e anteriormente constituídas em benefício do **CREDOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as notificações, comunicações e/ou avisos relacionadas ao Contrato e este Aditivo serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada ao endereço informado pelo **DEVEDOR** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ao **CREDOR** quando da realização ou atualização de seu cadastro ("Cadastro"), ou por meio eletrônico, enviado para o endereço eletrônico e/ou número de celular informado pelo **DEVEDOR** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ao **CREDOR** também no Cadastro ou por meio de aplicativo.

Parágrafo Primeiro – O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** obrigam-se a (i) manterem as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção do Contrato, e (ii) notificarem imediatamente o **CREDOR** de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto no *caput*.

CLÁUSULA OITAVA - O DEVEDOR, os FIADORES e os GARANTIDORES e seus representantes (se houver):
(i) autorizam o Credor e empresas integrantes de seu grupo econômico ("Grupo Daycoval") a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado (a) dessas informações dentro do Grupo Daycoval e com prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, para ofertas de produtos e serviços do Grupo Daycoval, observando o disposto no preâmbulo com relação a abordagem de pessoa física por telefone, e (b) de dados e informações sobre indícios de fraudes no âmbito das normas divulgadas pelo Banco Central e (ii) declaram-se cientes de que o Grupo Daycoval (a) está autorizado pela legislação e regulamentação vigentes a utilizar dados pessoais para finalidades e atos a elas relacionados, independentemente do consentimento de titulares de dados pessoais, e (b) possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (https://ri.daycoval.com.br/), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à LGPD

CLÁUSULA NONA – O **DEVEDOR** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS,** de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceitam como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução deste Aditivo.

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 10/06/2024 Pág.: 5 / 13
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Nessas condições e termos, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas assinam este Aditivo, o qual, em caso de assinaturas eletrônicas ou digitais, será emitido em uma única via e, em caso de assinaturas físicas, será emitido no número de vias correspondente ao número de Partes.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

SEDNIR CASTAGNETI:01602445958 Assinado de forma digital por SEDNIR CASTAGNETI:01602445958 Dados: 2024.06.03 17:48:59 -03'00'

SIDNEI CASTAGNETI:72992107972 Assinado de forma digital por SIDNEI CASTAGNETI:72992107972 Dados: 2024.06.03 17:49:39 -03'00'

Devedor / Garantidor: CASTAGNETI E CIA LTDA

SEDNIR CASTAGNETI:01602445958 Assinado de forma digital por SEDNIR CASTAGNETI:01602445958 Dados: 2024.06.03 17:49:18 -03'00'

Fiador:
SEDNIR CASTAGNETI

SIDNEI CASTAGNETI:72992107972 Assinado de forma digital por SIDNEI CASTAGNETI:72992107972 Dados: 2024.06.03 17:49:55 -03'00'

Fiador:
SIDNEI CASTAGNETI

NARCISO BERTOZI:29196144874 Assinado de forma digital por NARCISO BERTOZI:29196144874 Dados: 2024.06.04 09:39:22 -03'00'

EMANUEL MOREIRA RODRIGUES:22804428842 Assinado de forma digital por EMANUEL MOREIRA RODRIGUES:22804428842 Dados: 2024.06.04 09:44:08 -03'00'

Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

LUCAS SANTANA DE CARVALHO:52245903889 Assinado de forma digital por LUCAS SANTANA DE CARVALHO:52245903889 Dados: 2024.06.04 09:39:13 -03'00'

1. _____
Nome
RG:

CAROLINA LEITE ALMEIDA CARDOSO:37146685861 Assinado de forma digital por CAROLINA LEITE ALMEIDA CARDOSO:37146685861 Dados: 2024.06.04 09:35:23 -03'00'

2. _____
Nome:
RG:

Kheiziane Terra Garcia
escrevente

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, de
CRISTINA CASTELAN MINATTO - Oficial Registradora
Rua João Menegaro, 442, Centro, Içara - SC, 88820-000 - (48)
3432-4512 - atendimento@cartorioicara.com.br

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE TÍT. E DOC.

Protocolo:	024277	Data: 10/06/2024	Livro: A-0030	Folha: 154
Registro:	024115	Data: 10/06/2024	Livro: B-124	Folha: 044
Reg. Origem:	023992	Data: 20/02/2024	Livro: B-123	Folha: 121

Qualidade: Integral | Natureza: ADITIVO Nº 01 AO INSTRUMETO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
Apresentante: BANCO DAYCOVAL S/A

Emolumentos: Averbação: R$ 840,46, FRJ: R$ 196,75,
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDA87182-O7NN

Dou fé, Içara - 10 de junho de 2024

Kheiziane Terra Garcia - Escrevente

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MINATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 10/06/2024 Pág.: 6 / 13
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

24116
Kheiziane Terra Garcia

ADITIVO Nº 01 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS

I – PARTES:

DAYCOVAL:
BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.

CLIENTE:
Nome/Razão Social:
CASTAGNETI E CIA LTDA

CPF/CNPJ:	Endereço Eletrônico (E-mail):		
81.293.961/0001-33	rh@castagneti.com.br		
Endereço:	Cidade	CEP	UF
AV DILCIO ISMAEL DA SILVA, 221	ICARA	88820-000	SC

Conta Corrente/Agência/Banco:
735.095-5 /0001-9 /707

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:
[X] Sim [ ] Não

Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:
[ ] **Sim** [ ] **Não**

GARANTIDORES:
1. Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:	Endereço Eletrônico (E-mail):		
---	---		
Endereço:	Cidade:	CEP	UF
---	---	---	---

Conta Corrente/Agência/Banco:

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:
[ ] Sim [ ] Não

Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:
[ ] **Sim** [ ] **Não**

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN M NATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 10/06/2024 Pág.: 7 / 13
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Kheisiane Terra Garcia
Escrevente

BancoDaycoval

DEVEDORES SOLIDÁRIOS:			
1. Nome/Razão Social: SEDNIR CASTAGNETI			
CPF/CNPJ: 016.024.459-58	Endereço Eletrônico (E-mail): sednir@castagneti.com.br		
Endereço: R CEL MARCOS ROVARIS, 1174	Cidade: ICARA	CEP 88820-000	UF SC
Conta Corrente/Agência/Banco: **Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:** [X] Sim [ ] Não			
Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização: **[X] Sim [ ] Não**			
2. Nome/Razão Social: SIDNEI CASTAGNETI			
CPF/CNPJ: 729.921.079-72	Endereço Eletrônico (E-mail): sidnei@castagneti.com.br		
Endereço: R CEL MARCOS ROVARIS, S/N	Cidade: ICARA	CEP 88820-000	UF SC
Conta Corrente/Agência/Banco: **Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:** [X] Sim [ ] Não			
Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização: **[X] Sim [ ] Não**			
FIÉIS DEPOSITÁRIOS: Nome/Razão Social: SEDNIR CASTAGNETI			
CPF/CNPJ: 016.024.459-58	Endereço Eletrônico (E-mail): sednir@castagneti.com.br		
Endereço: R CEL MARCOS ROVARIS, 1174	Cidade ICARA	CEP 88820-000	UF SC
Conta Corrente/Agência/Banco: **Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:** [X] Sim [ ] Não			

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MNATTO: 62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 10/06/2024
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pág.: 8 / 13

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 Ouvidoria 0800 777 0900
Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 10/06/2024 Pág.: 9 / 13
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Pelo presente instrumento particular, as Partes, todas acima qualificadas, têm entre si como certo e ajustado, firmar o presente Aditivo nº 01 ("Aditivo") ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis ("Contrato"), formalizado em 05/01/2024 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Resolvem as Partes alterar o item III do preâmbulo do Contrato para que passe a vigorar com a seguinte nova redação:

III - INSTRUMENTOS GARANTIDOS:

1. Descrição Instrumento Particular de Confissão de Dívida e seu Aditivo	Nº 106905-7	Valor da Dívida R$ 385.753,61 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos)
Data de Emissão 05/01/2024	Data de Vencimento 18/02/2026	Juros 1,0000% a.m. + CDI
Encargos: IOF, custas dos cartórios, tarifas, encargos moratórios, despesas e demais valores descritos no Instrumento Garantido e nos demais instrumentos que formalizam a operação.		

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo, que passa a fazer parte integrante, inseparável e complementar do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - A constituição da garantia de que trata este instrumento não implica novação, substituição ou liberação de garantias eventual e anteriormente constituídas para as obrigações garantidas mencionadas neste instrumento. A garantia constituída conforme este instrumento ou qualquer parte dela somente será liberada quando da liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

CLAUSULA QUARTA – O DEVEDOR e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS e seus representantes (se houver):
(i) autorizam o Daycoval e empresas integrantes de seu grupo econômico ("Grupo Daycoval") a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado (a) dessas informações dentro do Grupo Daycoval e com prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, para ofertas de produtos e serviços do Grupo Daycoval, observando o disposto no preâmbulo com relação a abordagem de pessoa física por telefone, e (b) de dados e informações sobre indícios de fraudes no âmbito das normas divulgadas pelo Banco Central e (ii) declaram-se cientes de que o Grupo Daycoval (a) está autorizado pela legislação e regulamentação vigentes a utilizar dados pessoais para finalidades e atos a elas relacionados, independentemente do consentimento de titulares de dados pessoais, e (b) possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (https://ri.daycoval.com.br/), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - A assinatura, formalização e efetividade deste Aditivo não representam renúncia de qualquer direito, poder ou medida do **DAYCOVAL** nos termos do Instrumento ou de qualquer outro contrato firmado ao seu amparo, em especial seus instrumentos anexos de garantia.

Khe... Terra Garcia

BancoDaycoval

Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:

[X] Sim [ ] Não

II – DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA ("Bens"):

DESCRIÇÃO	QTDE	ANO	Nota Fiscal
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	4	2017	10790
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	3	2016	9836
EXPOSITOR LATERAL ESPELHADO 4N FLV	3	2016	9836
EXPOSITOR LATERAL EMPORIO 0,75M	1	2016	9836
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	3	2016	9836
PROJETO ESPECIA EMPORIO LATERAL	3	2016	9836
ADEGA EM MDF C DIVISORIAS PARA GARRAFAS COM PORTA DE VIDRO POLAR	5	2017	632
ARMARIO EXPOSITOR P DEFUMADOS E EMBUTIDOS EM MDF	1	2017	632
BALCAO ESTUFA DE SALGADINHOS VIDRO CURVO	1	2017	632
BALCAO REFRIGERADO DE TORTAS VIDRO CURVO	1	2017	632
BALCAO SECO DE PAO VIDRO CURVO	1	2017	632
EXPOSITOR DE BEBIDAS 2 PORTAS	1	2017	632
EXPOSITOR DE CARVÃO EM MDF	1	2017	632
EXPOSITOR DE PAREDE P EMBALADOS PRATELEIRAS	6	2017	632
VASCA CONVENCIONAL RETANGULAR OTIMIZADA 03 NIVEIS 1,50M	4	2017	10723
BALCAO EXPS ESTUFA V. RETO LUXO	2	2016	2859
BALCAO EXPOS REFRIG. CONF. V RETO LUXO	1	2016	2859
BALCAO EXPOS SECO V RETO LUXO 120CX70L125H	5	2016	2859

Local de Depósito dos Bens:
Razão Social do Estabelecimento: CASTAGNETI E CIA LTDA
Endereço: AV UNIVERSITARIA, 1600 / CRICIUMA / SC / CEP: 88806-001
CNPJ/ME: 81.293.961/0005-67

Valor Mínimo: o valor mínimo total dos Bens, conforme apurado pelo **DAYCOVAL**, de acordo com seus critérios de avaliação, e conforme as disposições deste Contrato sobre reforço ou substituição da garantia constituída neste ato, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato, ao seguinte percentual do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas (abaixo definidas): 20% (vinte por cento).

III - INSTRUMENTOS GARANTIDOS:

1. Descrição Instrumento Particular de Confissão de Dívida	Nº 106905-7	Valor da Dívida R$ 385.753,61 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos).
Data de Emissão 05/01/2024	Data de Vencimento 16/12/2025	Juros 1,0000% a.m. + CDI
Encargos: IOF, custas dos cartórios, tarifas, encargos moratórios, despesas e demais valores descritos no Instrumento Garantido e nos demais instrumentos que formalizam a operação.		

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN M NATTO 62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 10/06/2024 Pág.: 10 / 13
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Khaliana Terra Garcia

CLAUSULA SEXTA - Conforme o art. 8º-B do Decreto-Lei n.º 911/69, estabelecem as partes que, após a comprovação da mora de obrigações garantidas por alienação fiduciária de bem móvel, fica facultado ao credor promover a consolidação da propriedade desse bem perante o cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do devedor ou da localização do bem. Na hipótese de não pagamento voluntário da dívida, se o fiduciante não entregar ou disponibilizar voluntariamente o bem ao credor no prazo legal, sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor da dívida e à busca e apreensão extrajudicial. Quando se tratar de veículos automotores, é facultado ao credor, alternativamente, promover os procedimentos de execução extrajudicial perante os órgãos executivos de trânsito dos Estados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Elegem as partes o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos a este Aditivo.

Nessas condições e termos, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas assinam este Aditivo, o qual, em caso de assinaturas eletrônicas ou digitais, será emitido em uma única via e, em caso de assinaturas físicas, será emitido no número de vias correspondente ao número de Partes, e somente a via do credor será negociável.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

SEDNIR CASTAGNETI:01602445958 — Assinado de forma digital por SEDNIR CASTAGNETI:01602445958 Dados: 2024.06.03 17:51:24 -03'00'

SIDNEI CASTAGNETI:72992107972 — Assinado de forma digital por SIDNEI CASTAGNETI:72992107972 Dados: 2024.06.03 17:51:02 -03'00'

CLIENTE: CASTAGNETI E CIA LTDA

SEDNIR CASTAGNETI:01602445958 — Assinado de forma digital por SEDNIR CASTAGNETI:01602445958 Dados: 2024.06.03 17:51:44 -03'00'

DEVEDOR SOLIDÁRIO/ FIEL DEPOSITÁRIO:
SEDNIR CASTAGNETI

SIDNEI CASTAGNETI: 72992107972 — Assinado de forma digital por SIDNEI CASTAGNETI:72992107972 Dados: 2024.06.03 17:50:30 -03'00'

DEVEDOR SOLIDÁRIO:
SIDNEI CASTAGNETI

NARCISO BERTOZI:29196144874 — Assinado de forma digital por NARCISO BERTOZI:29196144874 Dados: 2024.06.04 09:38:48 -03'00'

EMANUEL MOREIRA RODRIGUES:22804428842 — Assinado de forma digital por EMANUEL MOREIRA RODRIGUES:22804428842 Dados: 2024.06.04 09:44:38 -03'00'

BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. LUCAS SANTANA DE CARVALHO:52245903889 — Assinado de forma digital por LUCAS SANTANA DE CARVALHO:52245903889 Dados: 2024.06.04 09:38:58 -03'00'

Nome:
CPF:

2. CAROLINA LEITE ALMEIDA CARDOSO:37146685861 — Assinado de forma digital por CAROLINA LEITE ALMEIDA CARDOSO:37146685861 Dados: 2024.06.04 09:36:04 -03'00'

Nome:
CPF:

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 Ouvidoria 0800 777 0900
Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 10/06/2024 Pág.: 11 / 13
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Kheiziane Terra Garcia
Escrevente

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, de
CRISTINA CASTELAN MINATTO - Oficial Registradora
Rua João Menegaro, 442, Centro, Içara - SC, 88820-000 - (48)
3432-4512 - atendimento@cartorioicara.com.br

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE TÍT. E DOC.

Protocolo:	024278	Data: 10/06/2024	Livro: A-0030	Folha: 154
Registro:	024116	Data: 10/06/2024	Livro: B-124	Folha: 045
Reg. Origem:	023993	Data: 20/02/2024	Livro: B-123	Folha: 122

Qualidade: Integral || **Natureza: ADITIVO Nº1 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**
Apresentante: BANCO DAYCOVAL S/A

Emolumentos: Averbação: R$ 840,46, FRJ: R$ 196,75,
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDA87184-K23V

Dou fé, Içara - 10 de junho de 2024

Kheiziane Terra Garcia - Escrevente

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MINATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 10/06/2024
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pág.: 12 / 13

Documento assinado digitalmente por CRISTINA CASTELAN MINATTO:62666720900, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Hash do Documento Original: eae23b84f80a6e3fc0466a55a0b52d4c8048474c
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgI
CAgCABAg7hAFidu3HfgQQ6QNRYoHxVNhiwZC57tKSjwRYqPzC0t1N91p3Iqo0oix
hSfkdlc3kgJMbX72kTLG/bh1t1dqre+mWVHrjrGSm6kppxfp5aNXwQLm9UVwd5g
V94tvQIpLGFWbpAQwEty7bd0UIKkW0iwfXw==

Certificado Digital:

- Autor: CRISTINA CASTELAN MINATTO:62666720900
- Número Serial: 1B924B695B592F75E5515AAFB2834D2C
- Thumbprint: FF9181A6C0C04FA54107B5EFAA3B71AFAD6920C8
- Validade Inicial: 10/11/2023 10:24:32
- Validade Final: 09/11/2024 10:24:32
- Versão: 3
- Algoritmo: RSA
- Emissor: AC Certisign RFB G5

RECEBEMOS DE POLAR IND. COM. DE REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/05/2017 VALOR TOTAL: R$ 81.000,00 DESTINATÁRIO: CASTAGNETI & CIA LTDA - AV DILCIO ESMAEL DA SILVA, 221 CENTRO ICARA-SC

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
fls. 76
Nº. 000.000.632
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

POLAR IND. COM. DE REFRIGERACAO LTDA
RUA TIRADENTES, 664
MORROTES - 88704-040
TUBARAO - SC Fone/Fax: 4836224774

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.000.632
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4217 0507 7626 0900 0147 5500 1000 0006 3210 0000 2799

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Lancamento efetuado a titulo de simples faturamento decorren	**342170064147469 - 26/05/2017 17:08:47**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
255137605		**07.762.609/0001-47**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
CASTAGNETI & CIA LTDA	**81.293.961/0001-33**	**26/05/2017**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AV DILCIO ESMAEL DA SILVA, 221	**CENTRO**	**88820-000**	**26/05/2017**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
ICARA	**SC**	**4834323657**	**251876632**	**15:23:15**

FATURA / DUPLICATA

Num.	**632-01**
Venc.	**26/05/2017**
Valor	**R$ 81.000,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0,00**	**0,00**	**81.000,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**4.181,40**	**0,00**	**81.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
O Mesmo	**(0) Emitente**				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	TUBARAO	**SC**	**ISENTO**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
18					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
9990009540014	ADEGA EM MDF C/DIVISORIAS PARA GARRAFAS COM PORTA DE VIDRO POLAR	94036000	0101	5922	UN	5,0000	2.009,0000	10.045,00	0, 00	0, 00		0, 00	
9990004490017	ARMARIO EXPOSITOR P/DEFUMADOS E EMBUTIDOS EM MDF	94036000	0101	5922	UN	1,0000	5.099,0000	5.099,00	0, 00	0, 00		0, 00	
9990003930019	BALCAO ESTUFA DE SALGADINHOS VIDRO CURVO	94036000	0101	5922	UN	1,0000	6.748,0000	6.748,00	0, 00	0, 00		0, 00	
9990004040014	BALCAO LANCHONETE SECO EM MDF	94036000	0101	5922	UN	1,0000	4.886,0000	4.886,00	0, 00	0, 00		0, 00	
9990003910011	BALCAO REFRIGERADO DE TORTAS VIDRO CURVO	84185090	0101	5922	UN	1,0000	10.892,0000	10.892,00	0, 00	0, 00		0, 00	
9990003920010	BALCAO SECO DE PAO VIDRO CURVO	94036000	0101	5922	UN	1,0000	8.512,0000	8.512,00	0, 00	0, 00		0, 00	
9990004020016	EXPOSITOR DE BEBIDAS 2 PORTAS	84185090	0102	5922	UN	1,0000	11.942,0000	11.942,00	0, 00	0, 00		0, 00	
9990007020013	EXPOSITOR DE CARVAO EM MDF	94036000	0101	5922	UN	1,0000	7.420,0000	7.420,00	0, 00	0, 00		0, 00	
9990004070011	EXPOSITOR DE PAREDE P/EMBALADOS PRATELEIRAS TUBO ALUMINIO	94036000	0101	5922	UN	6,0000	2.576,0000	15.456,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: Fan.:CASTAGNETI & CIA LTDA Rep: EMPRESA Ramo Atividade: GERAL Forma de Pagto: BNDES "EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CFE.LC.123/2006" Trib aprox R$ 4.181,40 Fed, R$ 0,00 Est, R$ 0,00 Mun Fonte: IBPT (SC) W7m9E1 Valor Aproximado dos Tributos : R$ 4.181,40	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, protocolado em 17/01/2025 às 14:56 , sob o número 10048881520258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10048881520258260100 e código 9mSNsLrr.

RECEBEMOS DE INDUSTRIA DE REFRIGERACAO GELOX LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 24/03/2016 VALOR TOTAL: R$ 46.000,00 DESTINATÁRIO: CASTAGNETI e CIA LTDA - AV. DILCIO ISMAEL DA SILVA,N221, S/N CENTRO ICARA-SC

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
fls. 77
Nº. 000.002.859
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

INDUSTRIA DE REFRIGERACAO GELOX LTDA
RUA JOSE AMANCIO GOMES 1770, 1770
HUMAITA - 88708-037
TUBARAO - SC Fone/Fax: 4836280090

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.002.859
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4216 0375 3365 0300 0131 5500 1000 0028 5910 0002 8591
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REM VENDA P/ ENT FUTURA	**342160034604086 - 24/03/2016 13:58:03**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
250773040		**75.336.503/0001-31**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
CASTAGNETI e CIA LTDA			**81.293.961/0001-33**	**24/03/2016**
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV. DILCIO ISMAEL DA SILVA,N221, S/N	**CENTRO**	**88820-000**		**24/03/2016**
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
ICARA	**SC**	**4834323657**	**251876632**	**00:00:00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**0,00**	**46.000,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**0,00**	**46.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(0) Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
8		**GELOX..**			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
101372	.BALCAO EXPOS ESTUFA V. RETO LUXO 120CX70LX130H - GELOX..	94036000	0101	5922	PC	2,0000	7.367,0000	14.734,00	0, 00	0, 00		0, 00	
101412	.BALCAO EXPOS REFRIG. CONF. V RETO LUXO 120CX70LX125H - GELOX..	84185090	0101	5922	PC	1,0000	9.760,0000	9.760,00	0, 00	0, 00		0, 00	
101369	.BALCAO EXPOS. SECO V RETO LUXO 120CX70L125H - GELOX..	94036000	0101	5922	PC	5,0000	4.301,2000	21.506,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI E ISS. / (RICMS SC ANEXO VI AR 41 A 43) CODIGODODESTINATARIO: 1259	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2025 às 14:56 , sob o número 10048881520258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10048881520258260100 e código gDhMDfMZ.

RECEBEMOS DE PRO-MARKET MOVEIS E EXPOSITORES LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/09/2016 VALOR TOTAL: R$ 47.000,00 DESTINATÁRIO: CASTAGNETI E CIA LTDA - AV DILCIO ISMAEL DA SILVA, 221 CENTRO ICARA-SC

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
fls. 78
Nº. 000.009.836
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PRO-MARKET MOVEIS E EXPOSITORES LTDA
AV. MARG.VER.DELFINO TENDOLO, 900
JARDIM CRUZEIRO - 17120-000
AGUDOS - SP Fone/Fax: 1432628000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.009.836
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3516 0901 8330 6900 0169 5500 1000 0098 3613 2016 0373

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO	**135160608559767 - 30/09/2016 09:59:53**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
156030796114		**01.833.069/0001-69**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
CASTAGNETI E CIA LTDA			**81.293.961/0001-33**	**30/09/2016**
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV DILCIO ISMAEL DA SILVA, 221	**CENTRO**	**88820-000**		
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
ICARA	**SC**	**4834323657**	**251876632**	

FATURA / DUPLICATA

Num.	Num.	Num.	Num.
0009836/1	**0009836/2**	**0009836/3**	**0009836/4**
Venc. **30/09/2016**	Venc. **27/10/2016**	Venc. **27/11/2016**	Venc. **27/12/2016**
Valor **R$ 14.100,00**	Valor **R$ 10.966,67**	Valor **R$ 10.966,67**	Valor **R$ 10.966,66**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
47.000,00	**5.640,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**290,94**	**44.761,89**
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.238,11**	**0, 00**	**0, 00**	**1.342,85**	**47.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(1) Dest/Rem		**LZQ6802**	**SP**	

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
HTF0013	Expositor Lateral Espelhado 4N FLV	94036000	000	6101	un	3,0000	3.672,9400	11.018,82	11.569,76	1.388,38	550,94	12,00	5,00
HTF0055	Vasca Convencional Retangular Otimizada 03 Niveis 1,50m	94036000	000	6101	un	1,0000	7.756,1400	7.756,14	8.143,95	977,27	387,81	12,00	5,00
HTF0055	Vasca Convencional Retangular Otimizada 03 Niveis 1,50m	94036000	000	6101	un	1,0000	7.265,7200	7.265,72	7.629,01	915,48	363,29	12,00	5,00
HTF0055	Vasca Convencional Retangular Otimizada 03 Niveis 1,50m	94036000	000	6101	un	1,0000	6.301,9100	6.301,91	6.617,01	794,04	315,10	12,00	5,00
EMP9000	Projeto Especial Emporio Lateral	94036000	000	6101	un	1,0000	2.533,5100	2.533,51	2.660,19	319,22	126,68	12,00	5,00
EMP9000	Projeto Especial Emporio Lateral	94036000	000	6101	un	1,0000	4.668,1100	4.668,11	4.901,52	588,18	233,41	12,00	5,00
EMP0020	Expositor Lateral Emporio 0,75m - UN	94036000	000	6101	un	1,0000	2.334,0600	2.334,06	2.450,76	294,09	116,70	12,00	5,00
EMP9000	Projeto Especial Emporio Lateral	94036000	000	6101	un	1,0000	2.883,6200	2.883,62	3.027,80	363,34	144,18	12,00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: Pedido 02545	

Gerado em www.fsist.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2025 às 14:56 , sob o número 10048881520258260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004888-15.2025.8.26.0100 e código HTCnqwRG.

RECEBEMOS DE PRO-MARKET MOVEIS E EXPOSITORES LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 22/06/2017 VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 DESTINATÁRIO: CASTAGNETI E CIA LTDA - AV. DILCIO ISMAEL DA SILVA, 221 CENTRO ICARA-SC

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
fls. 79
Nº. 000.010.723
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PRO-MARKET MOVEIS E EXPOSITORES LTDA
AV. MARG.VER.DELFINO TENDOLO, 900
JARDIM CRUZEIRO - 17120-000
AGUDOS - SP Fone/Fax: 1432628000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.010.723
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3517 0601 8330 6900 0169 5500 1000 0107 2319 1136 0501

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA ENTREGA FUTURA	**135170390507300 - 22/06/2017 09:31:03**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
156030796114		**01.833.069/0001-69**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
CASTAGNETI E CIA LTDA	**81.293.961/0001-33**	**22/06/2017**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AV. DILCIO ISMAEL DA SILVA, 221	**CENTRO**	**88820-000**	

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
ICARA	**SC**	**4834323657**	**251876632**	

FATURA / DUPLICATA

Num.	**0010723/1**
Venc.	**13/07/2017**
Valor	**R$ 30.000,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**185,71**	**28.571,43**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.428,57**	**0, 00**	**0, 00**	**857,14**	**30.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(9) Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1		**PRO-MARKET MOVEIS E**			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
HTF0055	Vasca Convencional Retangular Otimizada 03 Niveis 1,50m	94036000	090	6922	un	4,0000	7.142,8575	28.571,43	0, 00	0, 00	1.428,57	0, 00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: Pedido 03021	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2025 às 14:56 , sob o número 10048881520258260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004888-15.2025.8.26.0100 e código b8YgENyB.

RECEBEMOS DE PRO-MARKET MOVEIS E EXPOSITORES LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 12/07/2017 VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 DESTINATÁRIO: CASTAGNETI E CIA LTDA - AV. DILCIO ISMAEL DA SILVA, 221 CENTRO ICARA-SC

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
fls. 80
Nº. 000.010.790
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PRO-MARKET MOVEIS E EXPOSITORES LTDA
AV. MARG.VER.DELFINO TENDOLO, 900
JARDIM CRUZEIRO - 17120-000
AGUDOS - SP Fone/Fax: 1432628000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.010.790
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3517 0701 8330 6900 0169 5500 1000 0107 9017 3320 8446

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REMESSA VENDA E.FUTURA	**135170437543127 - 12/07/2017 09:01:49**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
156030796114		**01.833.069/0001-69**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
CASTAGNETI E CIA LTDA	**81.293.961/0001-33**	**12/07/2017**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AV. DILCIO ISMAEL DA SILVA, 221	**CENTRO**	**88820-000**	

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
ICARA	**SC**	**4834323657**	**251876632**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
30.000,00	**3.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**0,00**	**28.571,43**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**1.428,57**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**0,00**	**30.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(1) Dest/Rem		**MLT6354**	**SC**	

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1		**PRO-MARKET MOVEIS E**			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
HTF0055	Vasca Convencional Retangular Otimizada 03 Niveis 1,50m	94036000	000	6116	un	4,0000	7.142,8575	28.571,43	30.000,00	3.600,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NF Ref.: série:1 numero:10723 emit:01.833.069/0001-69 em 07/2017 modelo: 1 NFe Ref.: série:1 número:10723 emit:01.833.069/0001-69 em 06/2017 [3517 0601 8330 6900 0169 5500 1000 0107 2319 1136 0501]. Inf. Contribuinte: Pedido 03021 Referente produto objeto da NF 0010723 de 22/06/2017. | VL IPI (Outras Despesas): 1.428,57	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2025 às 14:56 , sob o número 10048881520258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10048881520258260100 e código psGbVyBB.